



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PLANILHA ESTIMATIVA CUSTO – EMISSÃO PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS - PROC. Nº. 57467/2023

Item	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE TRANSAÇÕES SEM TRECHOS	VALOR ESTIMATIVA ANUAL	VALOR ESTIMATIVA 02(Dois) ANOS (24 Meses)	Valores Descontos (%)					MÉDIA DE DESCONTO (%)
					TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (CONTRATO PE Nº 84/2022 – Proc. 6005628/2022-00)	PROPOSTA EMPRESA SELFE CORP	TRIBUNAL JUSTIÇA RONDÔNIA (CONTRATO Nº 151/2022)	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CONTRATO Nº 37/2019)	TRIBUNAL JUSTIÇA RONDÔNIA (CONTRATO Nº 31/2022)	
1	Prestação de serviço por intermédio de operadora de viagens para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais domésticas e demais serviços complementares, por meio de atendimento remoto(e-mail) e por telefone, conforme especificações no TR.	1380/ano	R\$2.346.000,00	R\$4.692.000,00	5,55	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Prestação de serviço por intermédio de operadora de viagens para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas internacionais e demais serviços complementares, por meio de atendimento remoto(e-mail) e por telefone, conforme especificações no TR.	10/ano	R\$120.000,00	R\$240.000,00	5,55	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL				R\$ 4.932.000,00						
CUSTO ESTIMADO TOTAL (24 MESES)				R\$ 4.932.000,00						

Valbenildo Robson Oliveira Batista – Supervisor de Pesquisa de Mercado – Matrícula nº 137695.

(*) Memória de Cálculo: Após a obtenção dos valores e observação da grande discrepância entre os mesmos, optou-se pela aplicação da mediana para obtenção do valor da Média de Desconto (%).

(*) Memória de Cálculo: Os valores referentes às 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª e 10ª colunas foram obtidos das informações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

**VALBENILDO
ROBSON
OLIVEIRA
BATISTA:45028
303304**

Assinado de forma digital por VALBENILDO ROBSON OLIVEIRA
BATISTA:45028303304
Dados: 2024.02.16
09:29:42 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

QUINTO TERMO ADITIVO

Ao Contrato nº 37/2019, que entre si fazem a União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C – Brasília/DF, CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor DJALMA LEANDRO JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público, CI nº **74 – SSP/TO, CPF nº ***.145.681-**, nomeado por meio da Portaria nº 82, de 1º de fevereiro de 2021, no uso da competência atribuída pelo art. 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, ou, em caso de ausência e impedimento deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor DAVI LUCAS BOIS, brasileiro, casado, servidor público, CI nº MG**164.*** – SSP/MG, CPF nº ***.003.726-**, nomeado por meio da Portaria nº 173, de 12 de junho de 2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a sociedade empresária **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.340.993/0001-90, estabelecida no endereço Rua Humberto Morona, nº 185, Bairro Cristo Rei – Curitiba-PR, CEP nº 80.050-420, neste ato representada por HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA, CI nº ***32**-0 – SESP/PR, CPF nº ***.957.839.**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR nº 1.00.000.001970/2018-12, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas demais normas federais que regem a matéria, bem como no Termo de Referência nº 14/2018 – DIART, e no Pregão Eletrônico nº 12/2019, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2019, referente à *prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais (e outras atividades correlatas como cotação, reserva, reemissão, substituição, cancelamento e reembolso), bem como o fornecimento/emissão de seguro de assistência em viagens internacionais*, tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo-se os preços e demais condições pactuadas, compreendendo o período de 23 de dezembro de 2023 a 22 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor anual do contrato permanecerá em R\$ 8.052.751,14 (oito milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos).

Parágrafo único. O valor global da contratação passará de R\$ 32.211.004,56 (trinta e dois milhões, duzentos e onze mil, quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 40.263.755,70 (quarenta milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Natureza de Despesa 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, PTRES 172236, constante do Orçamento Geral da União, Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, para este fim, e, nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE000006, de 06 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO

O presente Termo somente terá eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Assinatura Digital
CONTRATANTE

Assinatura Digital
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Assinatura digital

Assinatura digital



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00407427/2023 TERMO ADITIVO**

.....
Signatário(a): **MARCO DAMON CORREA SILVA**

Data e Hora: **27/10/2023 11:44:48**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA**

Data e Hora: **30/10/2023 15:54:19**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DANILO SEOANE CALDAS NASCIMENTO**

Data e Hora: **30/10/2023 17:35:00**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DJALMA LEANDRO JUNIOR**

Data e Hora: **30/10/2023 19:09:54**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a8bcb93c.222b645a.426d394f.4325434b



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República

TERMO DE CONTRATO Nº 37/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A
EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS
AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, situado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C – Brasília/DF, representado neste ato pela Secretária de Administração, Senhora **DENISE CHRISTINA DE REZENDE NICOLAIDIS**, brasileira, separada judicialmente, servidora pública, CI nº 539.398 – SSP/DF, CPF nº 616.190.356-34, nomeada por meio da Portaria nº 813, de 19/9/2019, no uso da competência pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 5/5/2015, do Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, ou, nas ausências e impedimentos desta, pela Secretária de Administração Adjunta, Senhora **ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES**, brasileira, casada, servidora pública, CI nº 10163924 – SSP/MG, CPF nº 037.884.216-14, nomeada por meio da Portaria nº 84, de 19/2/2018, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.993/0001-90, estabelecida na Rua Humberto Morona nº 185, Bairro Cristo Rei – Curitiba-PR – CEP: 80.050-420 – Telefone: (41) 3363-0663, neste ato representada pelo seu titular, Senhor **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 575928289, expedida pelo DETRAN/PR, e CPF nº 032.957.839-18, residente e domiciliado em Curitiba-PR, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR nº 1.00.000.001970/2018-12, por meio do Pregão Eletrônico nº 12/2019, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais (e outras atividades correlatas como cotação, reserva, reemissão, substituição, cancelamento e reembolso), bem como o fornecimento/emissão de seguro de assistência em viagens internacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem na emissão de passagens aéreas de todas as companhias autorizadas a operar no Brasil, para quaisquer trechos do território nacional e internacional servidos por linhas aéreas regulares e no fornecimento/emissão de seguro de assistência em viagens internacionais para o Ministério Público Federal e compreendem:

1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens e descontos provenientes das tarifas promocionais e tarifas-acordo (decorrentes de acordo celebrado entre a CONTRATADA e as empresas aéreas) à época da emissão da passagem aérea.
2. Os bilhetes aéreos deverão ser emitidos em conformidade com os dados e valores da pesquisa e reserva inseridas no Sistema de Gestão Eletrônica de Viagens pelo CONTRATANTE, que se reserva ao direito de solicitar comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas constantes dos sites das companhias aéreas na data da emissão da passagem aérea.
 - a. A CONTRATADA disponibilizará os bilhetes aéreos emitidos diretamente em sistema de gestão eletrônica de viagens do CONTRATANTE, ou por e-mail (em casos excepcionais), no dia em que for efetuada a reserva e/ou autorização de emissão, ou informar ao CONTRATANTE, neste prazo, a indisponibilidade de voo e a inclusão do passageiro em lista de espera.
 - b. No caso de não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.
 - c. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.
3. A CONTRATADA se responsabilizará pelo cancelamento das passagens emitidas e não utilizadas, bem como pelo reembolso dos bilhetes cancelados e créditos resultantes das diferenças de tarifas por alteração de bilhetes.
 - a. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da solicitação formalizada pela Administração, reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE (ou qualquer outro crédito resultante de remarcação ou alteração do bilhete). Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.
 - b. Findo o contrato, se existente crédito em favor do CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
 - c. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo estipulado na alínea “a” ou caso não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.
4. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal, a ser enviado até o 5º dia útil de cada mês, no formato *.xls*, do qual conste os dados e valores dos bilhetes cancelados e alterados. Dentre os dados deverão constar: nome do passageiro, número do bilhete, localizador da reserva, número da requisição, companhia aérea, data de emissão da passagem, data de embarque, trecho, valor da tarifa, valor dos descontos/multas e valor do crédito.
5. A CONTRATADA deverá manter plantonista, em caráter permanente e ininterrupto, a ser contatado(a) por e-mail e telefone celular, para realizar a reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a qualquer dia e hora não cobertos pelo expediente normal da CONTRATADA (incluindo feriados e finais de semana), devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
6. A CONTRATADA deverá instalar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Posto de Atendimento Avançado nas dependências do CONTRATANTE, que deverá funcionar das 09:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira, salvo quando ocorrer alteração no horário de funcionamento do CONTRATANTE.
 - a. O posto deverá dispor de, no mínimo, dois (02) funcionários, que deverão possuir ensino médio completo, conhecimentos mínimos de informática e experiência comprovada com emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.
 - b. A CONTRATADA deverá instalar, no Posto de Atendimento Avançado, os equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços contratados, bem como sistema interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do País, das principais empresas

- internacionais e dos principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como *Sabre*, *Galileu* e *Amadeus*.
- c. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas decorrentes da instalação do Posto de Atendimento Avançado e dos equipamentos necessários à execução dos serviços (computadores, impressora, linha telefônica, acesso à internet, dentre outros). O atendimento será realizado de forma remota (por meio de e-mail, telefone fixo, celular e via Sistema de Gestão Eletrônica de Viagens) ou pessoalmente.
7. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, acesso ao sistema de emissão de passagens aéreas utilizado pelo prestador do serviço, nas modalidades *self-booking* (reserva) e *self-ticketing* (emissão), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:
- a. Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens no MPF, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
 - b. Permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com a emissão de relatórios gerenciais que possibilitem ao CONTRATANTE ou aos Órgãos de Controle a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo;
 - c. Ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos (podendo ser de ida e volta, somente ida ou múltiplos trechos), voos, horários, cias aéreas, duração de voo e classes tarifárias. Deverá ser possível ordenar a pesquisa por valor, duração do voo, hora de saída, hora de chegada, cia aérea e voos diretos, este último inclusive quando selecionada a opção “múltiplos trechos”;
 - d. Indicar obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
8. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento aos usuários indicados pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional, na operação do Sistema/Buscador utilizado pela CONTRATADA. O treinamento deverá iniciar em até 3 dias úteis após assinatura do contrato. O Treinamento deverá ter duração estimada de 4 horas, para uma equipe de 10 pessoas, devendo ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, em horários previamente agendados.
9. A CONTRATADA deverá providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos 3 (três) cotações em companhias seguradoras, para aprovação e autorização pelo gestor/fiscal do contrato, tendo como base o menor preço, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento sanitário em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
- a. Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
 - b. Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;
 - c. Observar, minimamente os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:
 - i. Cobertura por morte acidental (por evento): US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares);
 - ii. Assistência médica por acidente ou enfermidade que acarretem invalidez total ou parcial (por evento): US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares);
 - iii. Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): US\$ 800,00 (oitocentos dólares);
 - iv. Assistência odontológica (por evento): US\$ 800,00 (oitocentos dólares).

10. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso eletrônico aos dados das faturas, por meio de rede de comunicação ou arquivos digitais, que viabilizem o faturamento eletrônico.
11. A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios de bilhetes emitidos pelas companhias aéreas juntamente com as faturas encaminhadas ao CONTRATANTE. Os pagamentos das faturas subsequentes à emissão de relatório de bilhete de passagem poderão sofrer ajustes, para sanar divergências eventualmente detectadas.
12. As passagens aéreas emitidas no último mês de vigência do contrato somente serão pagas, após o envio, por parte da CONTRATADA, de todos os relatórios de bilhetes pendentes, bem como do envio de todas as faturas de crédito pendentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser realizada em período comercial, das 09:00h às 19:00h, agendado previamente com a Central de Viagens e Eventos - CVE/SG, telefone (61) 3105-6160/6506/6170, e-mail pgr-viagensCVE@mpf.mp.br, no endereço SAF Sul Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, Sala 211, Ed. Sede da Procuradoria Geral da República, Brasília-DF, CEP 70.050-900.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento da referida Ordem e conforme cronograma abaixo:

Serviço	Prazo
Instalação do posto avançado na Sede da PGR	Em até 5 dias úteis após assinatura do contrato
Treinamento da equipe indicada pela CONTRATANTE	Em até 3 dias úteis após assinatura do contrato
Conceder acesso ao sistema (buscador) à equipe indicada pela CONTRATANTE	Imediatamente após assinatura do contrato

Parágrafo Segundo - Em caso de recusa dos serviços contratados, por não atendimento às especificações, a CONTRATADA deverá corrigir o(s) serviço(s) não aceito(s) nos prazos estabelecidos em contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais.
4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7. Disponibilizar à CONTRATADA espaço no seu Edifício-Sede, situado no endereço SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília-DF, CEP 70.050-900, para instalação do Posto de Atendimento Avançado.
 - a. O CONTRATANTE, a seu critério e a qualquer tempo, poderá transferir a área destinada à prestação de serviços objeto desta contratação para outro local, não cabendo à

- CONTRATADA qualquer direito, reclamação ou reivindicação.
- b. O controle e a supervisão do uso da sala e do mobiliário disponibilizados à CONTRATADA ficarão a cargo da Central de Viagens e Eventos do Ministério Público Federal.
 8. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.
 9. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será(ão) nomeado(s) Servidor(es) do CONTRATANTE, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O(s) Servidor(es) do CONTRATANTE terá(ão) poderes para:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento, em especial:

1. Quanto aos serviços

- 1.1. Indicar formalmente seu preposto.
- 1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços.
- 1.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e com a legislação vigente.
- 1.4. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 1.5. Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal do CONTRATANTE.
- 1.6. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE.
- 1.7. Prestar, quando necessário e solicitado pelo CONTRATANTE mediante comunicação prévia e por escrito, serviços extraordinários.
- 1.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

- 1.9. Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- 1.10. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 1.11. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 1.12. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e cuidar de sua disciplina e apresentação pessoal.
- 1.13. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 1.14. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto do contrato.
 - a) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 1.15. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens.
- 1.16. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 1.17. Responsabilizar-se pelas despesas de funcionamento do Posto de Atendimento Avançado, inclusive de terminais telefônicos que venha a instalar, por sua iniciativa, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 1.18. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.
 - a) O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.
- 1.19. Tomar todas as providências necessárias à desmobilização técnica e operacional dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas quando do término da vigência contratual, seja por motivo de fim do prazo acordado, em que não ocorrerá prorrogação do prazo do contrato, ou por rescisão unilateral (nos termos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993) ou amigável (nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993) por parte da Administração, em até 10 (dez) dias corridos que antecedem à data final acordada. No caso de rescisão unilateral ou amigável, a CONTRATADA será notificada sobre a data final do contrato.
- 1.20. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
- 1.21. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

2. Quanto às vedações

- 2.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual.

- 2.2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
 - 2.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
 - 2.4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
 - 2.5. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
 - 2.6. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato.
 - 2.7. Retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.
3. Quanto às obrigações gerais
- 3.1. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
 - 3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações.
 - 3.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria Geral da República relativa à segurança e proteção ambiental.
 - 3.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.
 - 3.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido ao prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

1. **Provisoriamente:** mediante recibo, após efetuada a entrega dos serviços, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação.
2. **Definitivamente:** mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade, etc.), ocasião em que se fará constar o atesto na própria Nota Fiscal.

Parágrafo Único – Caso os serviços estejam em desconformidade com o especificado no contrato, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.

- a) Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 23/12/2019, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá iniciar a plena e total execução dos serviços imediatamente após o início da vigência deste Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Naturezas das Despesas 33.90.33 – Passagens e 33.90.39 – Seguros, do Programa de Trabalho 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União, Lei nº 13.808, de 15/01/2019, para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho nºs 2019NE001111 e 2019NE001112, ambas de 09/10/2019.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 8.052.751,14 (oito milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos).

Parágrafo Primeiro – Os valores unitários dos serviços são os seguintes:

PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS							
Item	Serviço	Quantidade Anual Estimada (A)	Taxa de Agenciamento (R\$) (B)	RAV total (R\$) (C) = (A) x (B)	Valor Médio das Passagens por Viagem (R\$) (D)	Valor Anual Estimado das passagens (R\$) (E) = (D) X (A)	Valor Anual Estimado (R\$) (F) = (E) + (C)
1	Passagens Nacionais	4.800	0,00	0,00	1.403,85	6.738.480,00	6.738.480,00
2	Passagens Internacionais	182	0,00	0,00	7.011,83	1.276.153,06	1.276.153,06
TOTAL		4.982	-	-	-		8.014.633,06

SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL						
Item	Serviço	A	B	C	D = (B x C)	E = (A x D)
		QTD. Anual Estimada (A)	Valor médio diário (B)	Duração média da viagem (dias) (C)	Valor Total Estimado por Viagem (D) = (B) x (C)	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$) (E)
3	Seguro Viagem	182	R\$ 52,36 (*) (US\$ 14,00)	4	R\$ 209,44 (*) (US\$ 56,00)	R\$ 38.118,08 (*) (US\$ 10.192,00)

(*) Fonte: Sistema de Gestão de Viagens do MPF e Planilhas de Controle.
* Valor médio diário praticado do seguro viagem, considerando a cotação do dólar de R\$ 3,74.

Parágrafo Segundo – Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores da tabela do parágrafo primeiro não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Órgão, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O valor total deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, emitida após a entrega do objeto contratado, decendialmente, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro – Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção da Contribuição Social, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, bem como a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

- a) A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;
- b) Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

Parágrafo Segundo – Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

Parágrafo Terceiro – Deverão ser entregues também todos os relatórios de bilhetes emitidos pelas companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes da(s) fatura(s), no momento de sua apresentação para pagamento.

Parágrafo Quarto – Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

Parágrafo Quinto – O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV e do valor do seguro de assistência em viagem internacional, quando aplicável.

Parágrafo Sexto – As faturas deverão discriminar: número da requisição; nome do passageiro; companhia aérea; número do bilhete; data de emissão; valor da tarifa; taxas aeroportuárias; valor da remuneração do agente de viagem – RAV (taxa de agenciamento) ou do desconto contratual; indicação de tarifa-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas); trecho e data do deslocamento.

Parágrafo Sétimo – As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da fatura ou nota fiscal do

mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro – O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Parágrafo Quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados dos serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE acumulada nos últimos 12 meses, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Parágrafo Primeiro – Para o direito ao reajuste será considerada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta ou, no caso de novo reajuste, da data a que o anterior estiver se referindo.

Parágrafo Segundo – Para a apuração do índice mencionado no *caput* e para a aplicação dos efeitos financeiros do reajuste será considerada a data do pedido da CONTRATADA ou a data base definida no Parágrafo Primeiro, adotando-se a mais atual.

Parágrafo Terceiro – Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus **serão objeto de preclusão:**

- a) a cada anualidade da data-base mencionada no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula; ou

- b) com a assinatura da prorrogação contratual; ou
- c) com o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA está submetida as infrações administrativas nos termos da Lei nº 8.666/93, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, quando:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comporta-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
2. Multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 900,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 5.000,00

Tabela 2

Item	Infração	Grau	Incidência
1	Deixar de instalar Posto Avançado de atendimento nas dependências da contratada, no prazo de 5 dias úteis, da assinatura do contrato.	1	Por dia
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por dia
3	Deixar de apresentar, sem a devida justificativa, os relatórios de faturamento de bilhetes emitidos pelas companhias aéreas nos prazos estabelecidos neste Contrato.	1	Por dia e por ocorrência

4	Deixar de apresentar, sem a devida justificativa, os relatórios de bilhetes cancelados e alterados no prazo determinado neste Contrato.	1	Por dia e por ocorrência
5	Não disponibilizar os bilhetes nos prazos definidos neste Contrato.	1	Por ocorrência
6	Deixar de reembolsar o valor da passagem aérea não utilizada ou alterada com existência de crédito, nos prazos estabelecidos neste Contrato.	3	Por ocorrência
7	Deixar de atender a solicitações de emissão, remarcação, alteração e cancelamento de bilhetes da CONTRATANTE durante o período de plantão.	4	Por dia e por ocorrência
8	Não repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas	3	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pelas unidades gestoras, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
10	Cobrar valor da tarifa aérea superior ao efetivamente cobrado pela companhia aérea.	4	Por ocorrência
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia

3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado sobre o valor total do Contrato.
4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
6. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos itens 1, 4, 5 e 6 do parágrafo primeiro dessa Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não às penalidades dos itens 2 e 3.

Parágrafo Terceiro – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às contratadas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto– A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Quinto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sétimo – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1, 2, 3 e 4 do parágrafo primeiro dessa Cláusula, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme a alínea f do inciso “I” do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo – Pedido de Reconsideração – No caso das penalidades previstas nos itens 5 e 6 do parágrafo primeiro dessa Cláusula, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Nono – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo MPF, nº 1.00.000.001970/2018-12, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 12/2019;
- b) Ata da Sessão do Pregão, de 10/07/2019;
- c) Proposta da CONTRATADA, de 19/08/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APROVAÇÃO

Este Contrato somente terá eficácia depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382 de 5/5/2015, do Sr. Secretário-Geral da Ministério Público Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, a sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000, de 8/8/2000 a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Assinatura Digital
CONTRATANTE

Assinatura Digital
HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital
JULIA LIMA COELHO
CPF: 998.936.061-87

Assinatura Digital
RICARDO DE MORAIS GALLETTI
CPF: 769.020.211-04



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00503907/2019 CONTRATO**

.....
Signatário(a): **DENISE CHRISTINA DE REZENDE NICOLAIDIS**

Data e Hora: **18/11/2019 16:16:04**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIA LIMA COELHO**

Data e Hora: **11/11/2019 11:43:01**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**

Data e Hora: **07/11/2019 18:23:07**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **RICARDO DE MORAIS GALLETTI**

Data e Hora: **08/11/2019 14:58:07**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FF6C1C8E.BDB4237D.9B57C905.D3E20E71

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 039/SG/MPDFT/2019. Processo nº 08191.120044/2019-85. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: BRY TECNOLOGIA S.A.; CNPJ: 04.441.528/0001-57. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de solução de Plataforma do Documento Eletrônico Seguro, composta por módulos de segurança na modalidade de serviço (SaaS), suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica, de acordo com as condições e as especificações do instrumento e do Termo de Referência. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade, fundamentada no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 20/12/2019 até 19/12/2020. Valor Anual Estimado: R\$ 72.000,00. Programa de Trabalho: 03062058142610053, Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2019NE000865, de 6/12/2019. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral, CONTRATADA: ALEXANDRE DE CARLOS BACK, Diretor Presidente, e HELENA MARIA CHAVES BOAL, Diretora de Operações. Data da assinatura: 16 de dezembro de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 37/2019. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa WebTrip Agência de Viagens e Turismo Eireli. CNPJ: 07.340.993/0001-90. Objeto: Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais (e outras atividades correlatas como cotação, reserva, reemissão, substituição, cancelamento e reembolso), bem como o fornecimento/emissão de seguro de assistência em viagens internacionais. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 12/2019. Valor total estimado: R\$ 8.052.751,14. Vigência: 23/12/2019 a 22/12/2020. Data de Assinatura: 7/11/2019. Notas de Empenho: 2019NE001111 e 2019NE001112, ambas de 9/10/2019. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elementos de Despesas: 33.90.33 e 33.90.39. Signatários: pelo Contratante, Denise Christina de Rezende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Hugo Henrique Aurélio de Lima, Titular. Processo MPF/PGR: 1.00.000.001970/2018-12.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Procuradoria Regional da República da 1ª Região, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/1993, e no Decreto nº 7.892/2013, e tendo em vista o objeto do Pregão nº 10/2019, para aquisição de materiais de informática e de telecomunicações, para atender as demandas da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, com fornecedores e relação de preços anexos ao Processo nº 1.01.000.000213/2019-67, torna público o Registro de Preços, conforme Ata nº 05-D/2019, válida de 16/12/2019 a 15/12/2020, empresa registrada: LAN TECNOLOGIA EM REDES LTDA, CNPJ nº 18.680.580/0001-70, no valor estimado de R\$ 3.868,00 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais).

MARIANA ARAUJO VIANA
 Chefe da Divisão de Contratações e Gestão Contratual

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2019

A Autoridade competente da Procuradoria Regional da República da 3ª Região torna público para conhecimento dos interessados, que homologa a decisão proferida pela Pregoeira no referido certame, referente ao recurso administrativo impetrado pela licitante DS ALADO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 15.559.145/0001-02 decidindo pelo improvemento do recurso e adjudicando o objeto em favor da licitante SEMPRE VIDAS SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.407.444/0001-01 pelo critério de menor valor global mensal. A íntegra da resposta do Recurso Administrativo encontra-se publicada para consulta nos sites eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.
 EVALDO MARTINS VIEIRA
 Secretário Regional

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019 - UASG 200207

Nº Processo: 1.05.0471/2019-02. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução, fornecimento e instalação de divisória retrátil para o auditório da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, localizada na Avenida Frei Matias Teves, 65 - Ilha do Leite, Recife-PE, incluindo serviços complementares, como reforço estrutural para apoio da divisória e serviços de gesso, emassamento e pintura.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/12/2019 das 10h30 às 17h30. Endereço: Rua Frei Matias Teves, Nº 65, Ilha do Leite - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200207-5-00018-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2019 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RACHEL RODRIGUES WANDERLEY
 Pregoeira

(SIASGnet - 16/12/2019) 200100-00001-2019NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 1.10.000.000219/2019-25. A Procuradoria da República no Acre, por intermédio da Coordenadoria de Administração, torna pública a NOTIFICAÇÃO à empresa SANTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 13.290.129/0001-23, que encontra-se em local indeterminado, desconhecido ou com domicílio indefinido, que instaurou-se procedimento administrativo (PGEA) nº1.10.000.000219/2019-25 a fim de apurar irregularidades na execução do Contrato n. 4/2019, assinado em 12/07/2018, firmado com esta Procuradoria da República no Acre, objeto do Pregão Eletrônico nº 13/2016, ficando sujeita às penas previstas no art. 7º da Lei Federal n.10.520/2002. Fica também notificada a interessada do prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, apresentar defesa prévia perante a autoridade competente, ficando ainda franqueada vista dos autos, na repartição, sito na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 340, bairro Portal da Amazônia, CEP nº 69915-632, Rio Branco - AC. Outras informações podem ser obtidas na Seção de Contratações e Gestão Contratual, no mesmo endereço, ou pelo telefone (68) 3214-1466

Rio Branco-AC, 16 de dezembro de 2019
 UDISON COELHO LIMA
 Coordenador de Administração

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2017. Processo nº: 1.13.000.002273/2019-01 Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna Contratada: AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME, CNPJ: 03.374.266/0001-92. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviço de limpeza e conservação. Valor Anual: R\$ 343.904,88 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos). Vigência: de 11/01/2020 a 10/01/2021. Modalidade: Pregão n.º 06/2016. Data de Assinatura: 16/12/2019. Assinaturas: Sra. Flávia Manarte Hanna Secretária Estadual da PR/AM, pela Contratante e Sr. Eder Gomes Balbino, representante legal, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2016
 Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e empresa Controltherme Climatização Ltda - EPP (CNPJ nº 05.990.291/0001-26). Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 02/2016 cuja vigência expira em 14/01/2020 e o acréscimo do serviço de manutenção de um aparelho de ar condicionado, Marca Consul, Modelo CBVBBNA, Série ML0354230, na PRM Jequié/BA sem alteração do valor contratado. Vigência da prorrogação: de 15/01/2020 a 14/01/2021. Data da assinatura: 09/12/2019. Assinam: Danilo Seoane Caldas Nascimento pela Contratante, e Anderson Costa Tanure pela Contratada. Processo nº 1.14.000.002633/2015-04.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019 - UASG 200082

Nº Processo: 15000002935201961. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de gás e acoplagem e desacoplagem, dos aparelhos condicionadores de ar das unidades da Procuradoria da República nos Municípios de Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Sobral e Crateús, com fornecimento, mediante ressarcimento, de peças e componentes novos e originais, quando necessário, bem como de serviços de instalação e/ou desinstalação de aparelhos condicionadores de ar, com fornecimento, mediante ressarcimento, de mão de obra, peças e componentes novos e originais.. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 17/12/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Joao Brigido, 1260, - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200082-5-00010-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/12/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GIEDRA ALBUQUERQUE ALFREDO
 Pregoeira

(SIASGnet - 16/12/2019) 200082-00001-2019NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - UASG 200082

Nº Processo: 15000003073201993. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de conservação e limpeza, e copeiragem nas dependências da Procuradoria da República no Município de Crateús.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 17/12/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Joao Brigido, 1260, - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200082-5-00012-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/12/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GIEDRA ALBUQUERQUE ALFREDO
 Pregoeira

(SIASGnet - 16/12/2019) 200082-00001-2019NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 - UASG 200075

Nº Processo: 2200/2019-65. Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para instalação de sistema de microgeração de energia elétrica com painéis fotovoltaicos na Procuradoria da República no Município de Santarém, situado na Avenida Marechal Castelo Branco, 915 - Bairro Interventoria - Santarém/PA. Caso haja necessidade de aprovação dos projetos em concessionárias e órgãos de controle, os mesmos serão de responsabilidade da CONTRATADA. A solicitação de acesso ao sistema da Concessionária de energia elétrica, incluindo os projetos necessários para a sua aprovação, são de responsabilidade da CONTRATADA. Também são de responsabilidade da CONTRATADA a execução do projeto conforme aprovado, a vistoria e correções de eventuais pendências, aprovação do ponto de conexão e a troca da medição para o início do sistema de compensação.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/12/2019 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Tv. Dom Romualdo de Seixas 1476, Ed. Evolution 1o Andar, Umarizal - Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200075-5-00005-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Valor de referência máximo para contratação R\$ 330.679,79.

CARLOS RICARDO MOURA DOS SANTOS
 Supervisor

(SIASGnet - 16/12/2019) 200100-00001-2019NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO 22/2019

CONTRATANTES: UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Paraná, e Elevadores Otis Ltda. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento das peças e insumos necessários, a serem executados em dois elevadores instalados no edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Paraná (PR/PR). VALOR MENSAL: R\$ 2.358,40. VIGÊNCIA: 17/12/19 a 16/12/20. ASSINATURA: 13/12/19. MODALIDADE: inexigibilidade de licitação considerando as disposições estabelecidas no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93. EMPENHO: 2019NE001560 ELEMENTO DE DESPESA: 339039 PROCESSO: 1.25.000.004589/2019-17. ASSINAM: Marcela Puig Kaczorowski, Coordenadora de Administração, pela Contratante, e José Eduardo Rebolho Teixeira pela Contratada.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

QUINTO TERMO ADITIVO

Ao Contrato nº 37/2019, que entre si fazem a União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C – Brasília/DF, CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor **DJALMA LEANDRO JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, CI nº **74 – SSP/TO, CPF nº ***.145.681-**, nomeado por meio da Portaria nº 82, de 1º de fevereiro de 2021, no uso da competência atribuída pelo art. 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, ou, em caso de ausência e impedimento deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor **DAVI LUCAS BOIS**, brasileiro, casado, servidor público, CI nº MG**164.*** – SSP/MG, CPF nº ***.003.726-**, nomeado por meio da Portaria nº 173, de 12 de junho de 2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a sociedade empresária **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.340.993/0001-90, estabelecida no endereço Rua Humberto Morona, nº 185, Bairro Cristo Rei – Curitiba-PR, CEP nº 80.050-420, neste ato representada por **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, CI nº ***32**-0 – SESP/PR, CPF nº ***.957.839.**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR nº 1.00.000.001970/2018-12, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas demais normas federais que regem a matéria, bem como no Termo de Referência nº 14/2018 – DIART, e no Pregão Eletrônico nº 12/2019, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2019, referente à *prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais (e outras atividades correlatas como cotação, reserva, reemissão, substituição, cancelamento e reembolso), bem como o fornecimento/emissão de seguro de assistência em viagens internacionais*, tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo-se os preços e demais condições pactuadas, compreendendo o período de 23 de dezembro de 2023 a 22 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor anual do contrato permanecerá em R\$ 8.052.751,14 (oito milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos).

Parágrafo único. O valor global da contratação passará de R\$ 32.211.004,56 (trinta e dois milhões, duzentos e onze mil, quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 40.263.755,70 (quarenta milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Natureza de Despesa 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, PTRES 172236, constante do Orçamento Geral da União, Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, para este fim, e, nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE000006, de 06 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO

O presente Termo somente terá eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SG/MPF nº 563, de 11 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Assinatura Digital
CONTRATANTE

Assinatura Digital
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Assinatura digital

Assinatura digital



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00407427/2023 TERMO ADITIVO**

.....
Signatário(a): **MARCO DAMON CORREA SILVA**

Data e Hora: **27/10/2023 11:44:48**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA**

Data e Hora: **30/10/2023 15:54:19**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DANILO SEOANE CALDAS NASCIMENTO**

Data e Hora: **30/10/2023 17:35:00**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DJALMA LEANDRO JUNIOR**

Data e Hora: **30/10/2023 19:09:54**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a8bcb93c.222b645a.426d394f.4325434b

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO / URGENTE

juscilene@decolandoturismo.com.br <juscilene@decolandoturismo.com.br>

9 de fevereiro de 2024 às
10:29

Para: Valbenildo Robson Oliveira Batista <vobatista@tjma.jus.br>

Prezados, bom dia!

Em resposta à solicitação de proposta, informo que nossa Agência **não oferta descontos** na prestação de serviços de agenciamento de viagens .

Tendo em vista as mudanças trazidas pela Instrução Normativa N° 7 do MPOG de 24/08/2012, IN que regulamentou a forma de remuneração das agências de turismo pela Taxa DU, ou seja, de 10% referentes aos valores dos bilhetes acima de R\$ 400,00 e R\$ 40,00, para valores igual ou menor a R\$ 400,00, tecemos algumas considerações.

A presente IN 07 retirou das companhias aéreas a obrigatoriedade de remunerar as agências de viagens, passando os órgãos e entidades a partir dessa data a adotar o critério de menor taxa de agenciamento ou taxa DU, na escolha de melhor oferta ou proposta nas licitações.

Deve-se considerar que critério de julgamento baseado em desconto sobre algo de terceiro (tarifas de concessionários de transportes) viola a legalidade, do artigo 37 da Constituição Federal, pois a Lei nº 8.666/93 não traz em dispositivo algum a previsão, o respaldo, a permissão, para algum licitante fazer promessa em sua proposta de um “suposto” desconto sobre “valores” que pertencem a “terceiros” (não há respaldo legal algum para oferta que envolva ou que dependa da vontade de terceiros que sequer serão partes do contrato administrativo) como se fosse possível interferir nas variáveis relações comerciais entre agências de viagens e as concessionárias de transportes (promessa por algo envolvendo relações com terceiros não encontra permissão em lei federal alguma).

Nenhuma promessa em licitação cujo licitante é agência de viagens pode ter como base se prometer criar vínculo de desconto. O fator de não comissionamento destas concessionárias às Agências de Viagens, já seria motivo suficiente para que não conste em qualquer contratação desta natureza de prestação de serviços, descontos sobre receitas não pertencentes às Agências, que precisam suportar os custos do contrato, muitas vezes renunciar da remuneração pelo serviço prestado.

Basear a proposta permitindo desconto sobre a tarifa, que pertence ao concessionário de serviço público de transporte, é dar margem a uma licitação nula, por completo subjetivismo, já que será impossível aos demais licitantes, bem como à Administração saber como, de fato, a agência contratada conseguiria prometer um desconto linear e inflexível. Os Órgãos Públicos estão “acreditando” ter vantajosidade na contratação com desconto, mas não sabem de fato o que é preciso uma agência fazer para tal.

Abrir mão da receita pela prestação de serviços, como acontece hoje nos contratos com taxa zero ou 0,01, sustentar todos os custos do contrato, e ainda dar desconto sobre uma receita que não é da Agência, deve servir de alerta para que os Órgãos fiscalizem seus contratos.

O mercado está cheio de agências aventureiras e se observarem o histórico das várias licitações com desconto no valor dos bilhetes, vão perceber que Agências sérias, consolidadas no mercado, não se utilizam desta prática. Somente agências aventureiras, que sequer possuem créditos com as cias aéreas e precisam fazer um contrato com uma Consolidadora para atender a demanda do Órgão é quem praticam. Essa forma de contratação não deixa de ser uma terceirização, pois a agência x ganha o contrato mas precisa de um atravessador para conseguir cumpri-lo.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do assunto.

At.te,

Juscilene Tolentino

Licitações e Contratos

DECOLANDO TURISMO LTDA -EPP

E-mail: juscilene@decolandoturismo.com.br

Fone: (61) 3031-5454 / 5461

Fax: (61) 3031-5457

www.decolandoturismo.com.br|twitter.com/decolandotur|youtube.com/decolandoturismo|facebook.com/decolando.com.br

"Sua empresa está em nossos planos."

Decolando
turismo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA DE PREÇOS

Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2024.

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ - MA
Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís, MA.

A **AIRES TURISMO LTDA – EPP**, estabelecida em SCLRN 714 Bloco H Loja 20, Asa Norte, Brasília/DF – CEP: 70.760-558 telefone/fax: (61) 3255-2100 e-mail: gerencia.comercial@airesturismo.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.064.175/0001-49 e inscrição estadual (GDF) nº. 07.451.581/001-44, vem respeitosamente apresentar a V.Sas. nossa proposta¹ de preços.

OBJETO

Contratação de prestação de serviços contínuos, por intermédio de operadora ou agências de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas domésticas nacionais e internacionais e demais serviços complementares, por meio de atendimento remoto (e-mail) e por telefone, conforme condições e exigências neste instrumento para atender demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

COMPOSIÇÃO DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	AGENCIAMENTO UNITARIO
1	Prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais domésticas e demais serviços complementares, por meio de atendimento remoto (email) e por telefone	R\$ 0,01
2	Prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas internacionais e demais serviços complementares, por meio de atendimento remoto (email) e por telefone	R\$ 0,01

Taxa de Agenciamento Unitaria: 0,01 (Um Centavo)

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (**Sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.



DECLARAÇÕES

Declaramos por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da entrega do objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Declaramos ainda estarmos de acordo com os termos contidos no termo de referência, na qual se encontram todas as especificações necessárias a pronta execução dos serviços cotados.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Banco do Brasil
Agência: 1231-9
Conta Corrente: 332329-3

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES
ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: EMPRESÁRIA
IDENTIDADE: 538.091/SSP-DF
CPF: 259.445.841-49
DOMICILIO: BRASÍLIA/DF
CARGO NA EMPRESA: SÓCIA-DIRETORA

Atenciosamente

MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES:25944584149	Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES:25944584149 Dados: 2024.02.09 17:43:22 -03'00'
--	---

MARIA TEREZINHA P. AIRES
Diretora/Presidente
CPF: 259.445.841-49
ID. 538.091/SSP-DF



AO Poder Judiciário do Estado do Maranhão

Contratação de prestação de serviços contínuos, por intermédio de operadora ou agências de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas domésticas nacionais e internacionais e demais serviços complementares, por meio de atendimento remoto (e-mail) e por telefone, conforme condições e exigências neste instrumento para atender demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão

Item	Descrição	Quant Estimada de transações/Trechos	Valor estimado Anual	Valor estimado para 2 anos	Taxa de Desconto %
1	Contratação de prestação de serviços contínuos, por intermédio de operadora ou agências de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas domésticas nacionais e internacionais e demais serviços complementares, por meio de atendimento remoto (e-mail)	1.380/ano	R\$ 2.346.000,00	R\$ 4.692.000,00	1%
Critério de Julgamento – Valor de Referência: Valor total dos bilhetes, aplicando-se o desconto					R\$ 4.692.000,00



Item	Descrição	Quant Estimada de transações/Trechos	Valor estimado Anual	Valor estimado para 2 anos	Taxa de Desconto %
1	Contratação de prestação de serviços contínuos, por intermédio de operadora ou agências de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas domésticas nacionais e internacionais e demais serviços complementares, por meio de atendimento remoto (e-mail)	10 por ano	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00	1%
Critério de Julgamento – Valor de Referência: Valor total dos bilhetes, aplicando-se o desconto					R\$ 240.000,00

Santo André, 09 DE Fevereiro de 2024

Dados da Proponente

Selfecorp Viagens Corporativas LTDA-ME
Av Dom Pedro II, 288 -15º andar

JAIRO DANTAS DOS SANTOS
ANALISTA DE LICITAÇÃO



CNPJ/MF 74.357.443/0001-70





Tel: (11) 4344-4300
E-mail: licitacao@selfe.com.br

Dados da Proponente

Selfecorp Viagens Corporativas LTDA-
ME
Av Dom Pedro II, 288 -15º andar
Bairro Jardim, na Cidade de Santo
André CEP 09080-000
CNPJ/MF 74.357.443/0001-70
Inscrição Municipal 80.832-6
Tel: (11) 4344-4300
Contato: Jairo Dantas
E-mail: licitacao@selfe.com.br



SELFECORP OPERADORA TURISTICA E VIAGENS CORPORATIVAS LTDA ME
Av. Dom Pedro II, 288 – 15º Andar – Jardim – Santo André – SP – CEP: 09080-000
C.N.P.J.: 74.357.443/0001-70
(11) 4344.4300
www.selfe.com.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONTRATO

CONTRATO PE-084/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES. (Processo TST N.º 6005628/2022-00).

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**, e a empresa **AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.120.923/0001-09, com sede na Rua Apodi, 583, sala 02, 1º andar, Tirol, em Natal, RN, CEP 59.020-130, telefone (84) 3220-2999, e-mail comercial@aerotur.com.br, adriano@aerotur.com.br doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Representante Legal, **ADRIANO DA NÓBREGA GOMES**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 084/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 06 de dezembro de 2022, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 6005628/2022-00, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 8.538/2015 e 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo serviços complementares, com aplicação de desconto, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Subcláusula primeira. A quantidade estimada para a emissão, remarcação e reembolso de passagens aéreas, durante o período de doze meses, está prevista conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Estimada
1	Passagem Aérea Nacional	3.856
	Passagem Aérea Internacional	19
	Subtotal	3875
	Remarcação e/ou Reembolso (20%)	772
	Total	4.647

Subcláusula segunda. O serviço de agenciamento de viagens compreenderá também a emissão ou remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, o pagamento de taxas de embarque e a aquisição de seguro internacional de viagem.

Subcláusula terceira. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses, contados do dia 1º de janeiro de 2023, ou da data de sua assinatura, caso esta seja posterior àquela, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. A pelo menos cento e vinte dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula segunda. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula terceira. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quarta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula doze deste contrato.

Subcláusula quinta. Para fins de prorrogação a Contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como atualizar a declaração apresentada no momento da assinatura do contrato, a qual deverá ser novamente firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário da empresa, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução n.º 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 7.518.185,41. (sete milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e oitenta cinco reais e quarenta e um centavos).**

Subcláusula primeira. O percentual de desconto sobre o valor dos bilhetes de passagem aérea é de **5,5% (cinco, cinco por cento).**

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O percentual de desconto ofertado será irrecorrível.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante para o próximo exercício, constante da ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", na rubrica 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir prazo para disponibilidade dos bilhetes de passagem aérea de, no máximo, uma hora contada do pedido, no endereço eletrônico previamente designado pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, Bloco A, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
- V. acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento;
- VI. indicar à Contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO - JT, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante termo circunstanciado, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- III. O prazo para o recebimento definitivo só começa a contar com o recebimento do documento fiscal no SIGEO e da documentação complementar exigida no contrato, o que acontecer por último.

Subcláusula primeira. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada quinzena, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, quinzenalmente, exclusivamente, na Coordenadoria de Serviços Especiais – CSESP, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, Sala A3 114, Brasília-DF.

Subcláusula segunda. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula terceira. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no edital e no contrato, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

Subcláusula quarta. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

Subcláusula quinta. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO. Já a documentação complementar exigida no edital e neste contrato deverá ser enviada por meio de endereço eletrônico indicado pela Fiscalização.

Subcláusula sexta. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

Subcláusula sétima. A Contratada deverá prestar todos os serviços solicitados por meio da ordem de serviço/requisição, assinada pelo Gestor da Unidade Administrativa responsável pela fiscalização do contrato e, ainda, pelo Secretário de Administração do

Tribunal, ou pessoa designada oficialmente, não havendo pagamento de passagens fornecidas sem apresentação das respectivas “Ordens de Serviço/Requisições”.

Subcláusula oitava. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula nona. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I.** executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
- II.** reparar e corrigir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- III.** comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV.** efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
 - a. por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- V.** encaminhar a documentação complementar exigida neste contrato por meio do endereço eletrônico indicado pela Fiscalização;
- VI.** apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência deste contrato, os Termos de Responsabilidade e Confidencialidade previstos no Anexo I;
- VII.** fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante Ordem de Serviço/Requisição, bem como emitir ordens de passagens, atendendo estritamente as solicitações do Contratante em relação ao trecho aéreo indicado, companhia aérea escolhida, número do voo e marcação de assento.
 - a. as emissões das passagens aéreas nacionais e internacionais e suas respectivas remarcações, em sendo o caso, deverão ser realizadas, preferencialmente, pelos consultores alocados nos postos de atendimento conforme descrito no inciso VIII desta cláusula.
 - b. excepcionalmente, a solicitação de passagens aéreas poderá ser efetuada pelo Contratante, por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da Ordem de Serviço/Requisição a que se refere o inciso VII desta cláusula.
- VIII.** os consultores disponibilizados para os postos de atendimento deverão ter capacitação e permissão para efetuar reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais.
 - a. os consultores deverão possuir ensino médio completo, comprovado mediante apresentação de certificado reconhecido pelo MEC, comprovante de conclusão de cursos de emissão de passagens aéreas e, ainda, comprovante de treinamento no sistema AMADEUS e/ou SABRE, para emissões nacionais e internacionais.
 - b. a Contratada deverá apresentar os currículos e comprovantes de realização dos cursos (previstos na alínea a, inciso VIII desta cláusula) dos profissionais designados para atuar no posto de atendimento.
 - c. não será admitida pelo TST a efetivação de estagiários ou trainees para o posto de atendimento.
- IX.** apresentar, a qualquer tempo e mediante solicitação da Fiscalização, comprovantes de regularidade dos pagamentos de salários, encargos trabalhistas, depósitos do FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias, referentes aos consultores mencionados no inciso VIII desta cláusula;
- X.** disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas, em até uma hora após o pedido, no endereço eletrônico previamente designado pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
 - a. havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento no prazo fixado no caput, a Contratada deverá contatar a Fiscalização imediatamente, solicitando a extensão do prazo, que será concedido a critério da Fiscalização.
 - b. persistindo os problemas técnicos no sistema da companhia aérea e/ou da agência, a Contratada deverá deslocar-se, por meios próprios, aos balcões das companhias aéreas no aeroporto, objetivando atender o solicitado pela Fiscalização.
- XI.** disponibilizar, para contato e sem ônus adicional ao Contratante, telefone fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (61) Brasília/DF, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas) disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 dias da semana, para o fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial;
- XII.** disponibilizar imediatamente, sempre que solicitado, o atendimento por intermédio da Agência Matriz para os serviços de assessoria, consultoria, reservas e emissões, sem ônus adicionais ao Contratante;
- XIII.** manter serviço de plantão para atendimento fora dos dias e horários estabelecidos no inciso XVII, fornecendo ao Contratante os nomes e telefones, com DDD (61), dos plantonistas designados, bem como endereço de e-mail corporativo para recepção das requisições e solicitações de serviços;
 - a. o serviço de plantão deverá funcionar 24h por dia, para o atendimento aos membros do TST, bem como a situações emergenciais, devidamente motivadas e que não puderem ser atendidas durante o horário de expediente, originadas da Fiscalização do TST.
- XIV.** prestar assessoria e consultoria à unidade administrativa responsável pela programação de viagens nacionais e internacionais do Tribunal, apresentando as diversas opções de hotéis, traslados aéreos, terrestres, marítimos, assim como os serviços correlatos e, ainda, indicar os melhores roteiros, horários e tarifas;
- XV.** proceder, entre as diversas companhias aéreas, à imediata substituição, alteração, desdobramento e endosso das passagens aéreas de Representação, sempre que solicitado pela Fiscalização, sem ônus para o Contratante;
- XVI.** comprovar, no ato da assinatura do Contrato, que possui em seu quadro de pessoal, no mínimo, 1 (um) profissional com o título de Bacharel em Turismo, nos termos da Deliberação Normativa nº 431, de 12 de agosto de 2002, do Ministério do Esporte e Turismo e do Instituto Brasileiro de Turismo. A comprovação dar-se-á por meio de cópia autenticada do contrato social, CTPS, Livro de Registro de Emprego ou contrato de prestação de serviços;
- XVII.** disponibilizar 2 postos de atendimento nas dependências do Contratante para atendimento exclusivo ao TST de segunda a sexta-feira no período das 08 às 18h e das 10 às 20h e seus respectivos terminais de acesso, via GDS, às companhias aéreas e

ao Sistema Corporativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;

XVIII. assegurar a presença dos profissionais nos postos de atendimento, na quantidade e horários estabelecidos nos incisos XVII e VIII desta cláusula, providenciando funcionário substituto para o profissional que se ausentar do posto de atendimento, por qualquer motivo;

XIX. substituir, sempre que solicitado pela Fiscalização, funcionário alocado no posto de atendimento, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, no prazo de 24 horas;

a. responsabilizar-se pelo profissional alocado na Unidade de Atendimento, incumbindo-se das despesas previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços.

b. responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Contratante, e vice-versa, para a realização dos serviços contratados.

c. responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao Contratante.

XX. disponibilizar todos os equipamentos (computadores, impressoras, etc.) e materiais de escritório, sem ônus adicionais ao Contratante;

a. Fornecer, ainda, 1 (um) celular que permita ligações interurbanas e, ainda, para prefixo (0300), para uso dos consultores alocados nos postos de atendimento.

XXI. disponibilizar, sem ônus para o Contratante, acesso a Sistema de Gestão de Viagens Corporativas do tipo Self-Booking (Reserve ou similar), incluindo as funcionalidades de **self-booking, self-ticket, diárias e reembolso**, e ainda:

a. providenciar a inserção, no sistema de Gestão de Viagens Corporativas, de todos os dados referentes a transações off line, para que o Contratante aprove os custos e a consequente emissão.

b. disponibilizar atendimento e suporte, tipo help desk, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema, bem como orientações aos operadores designados pela Fiscalização.

c. permitir o acesso por meio de dispositivos móveis como celulares e tablets;

d. permitir reserva de passagens aéreas no Brasil e no exterior.

e. proporcionar capacitação aos servidores lotados na Unidade Administrativa responsável pela Fiscalização do Contrato, tornando-os aptos a operar o sistema corporativo disponibilizado.

f. atualizar, quando necessário, a base de dados do Sistema de Gestão de Viagens, digitando ou efetuando carga de tabelas fornecidas pelo TST de todos os registros no cadastro de passageiros e usuários.

g. transferir o código localizador (RLOC) de reserva a qualquer outra empresa de viagens, mediante solicitação da Fiscalização.

XXII. fornecer, sem ônus ao Contratante, as tabelas com os preços das tarifas vigentes nas companhias aéreas nacionais e internacionais, bem como suas alterações durante a execução contratual;

XXIII. reembolsar ao Contratante as passagens aéreas não utilizadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de reembolso pela Fiscalização, ou ainda, emitir outras, caso em que, se necessário, serão efetuadas as devidas compensações dos valores das tarifas;

a. na emissão das Notas de Créditos, a Contratada poderá deduzir do valor do bilhete, as multas cobradas pelas companhias aéreas referentes a reembolso, cancelamento de reserva e no-show, quando houver, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

XXIV. providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, após determinação da Fiscalização, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo gestor do Contrato no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a. cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro.

b. cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

c. observar minimamente os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:

i. assistência médica por acidente ou enfermidade (por evento): US\$ 50.000,00;

ii. assistência / despesas farmacêuticas (por evento): US\$ 800,00;

iii. assistência odontológica (por evento): US\$ 800,00.

iv. encaminhar ao TST a apólice de seguro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização de emissão pelo TST.

XXV. comparecer às reuniões, sempre que convocadas pela Fiscalização, sendo obrigatória a presença de seu Sócio-Proprietário, Diretor-Executivo e/ou preposto legalmente constituído e designado;

XXVI. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TST, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

XXVII. manter seus funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação, com fotografias recentes;

XXVIII. arcar com o ônus de fornecimento, pelo Contratante, de cada crachá de identificação dos seus empregados, conforme norma vigente;

XXIX. indenizar o Contratante, em caso de dano irreparável ou perda do crachá de identificação pelo empregado;

XXX. recolher e devolver à Coordenadoria de Polícia Judicial (CPOL), ao final do contrato, todos os crachás fornecidos a seus empregados, bem como, a qualquer tempo, os crachás dos empregados removidos dos postos de serviço, sob pena de ressarcimento;

XXXI. cumprir as normas e regulamentos internos do TST;

XXXII. zelar pela preservação do patrimônio do TST sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a manutenção, quando necessária;

XXXIII. realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

XXXIV. executar os serviços de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento do TST;

XXXV. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;

XXXVI. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XXXVII. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;

XXXVIII. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;

II. disponibilizar local para instalação do Posto de Atendimento da Contratada, com ramais telefônicos e acesso a internet;

III. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e

IV. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

I. não entregar documentação exigida neste contrato;

II. apresentar documentação falsa;

III. causar o atraso na execução do objeto;

IV. não manter a proposta;

V. falhar ou fraudar na execução contratual;

VI. comportar-se de modo inidôneo;

VII. declarar informações falsas;

VIII. cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas multas à Contratada conforme especificado nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (RS)
1	360,00
2	600,00
3	840,00
4	1080,00
5	2.400,00
6	6.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprir prazo para disponibilização de passagens aéreas, conforme disposto no inciso X da cláusula dez.	2	Por hora
2	Não instalar posto de atendimento no TST nas condições e no prazo estabelecido no item XVII da cláusula dez.	2	Por dia
3	Manter funcionários no posto de atendimento sem as qualificações exigidas na alínea a, inciso VIII da cláusula dez.	1	Por dia e por fur
4	Não substituir, no prazo estabelecido no inciso XVIII da cláusula dez, o profissional que se ausentar do Posto de Atendimento do TST, por qualquer motivo.	1	Por ocorrêr
5	Não substituir, no prazo de 24 horas, funcionário alocado no Posto de Atendimento, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, no prazo de 24 horas, conforme estabelecido no inciso XIX da cláusula dez.	2	Por dia e por fur
6	Não manter serviço de plantão para atendimento das demandas, conforme estabelecido no inciso XIII da cláusula dez.	4	Por dia
7	Não reembolsar ao Contratante as passagens aéreas não utilizadas, conforme regras e prazo estabelecido no inciso XXIII da cláusula dez.	1	Por dia
8	Deixar de entregar, quinzenalmente, as notas fiscais/faturas e os documentos exigidos, para fins de liquidação e pagamento das despesas, referente ao período anterior.	1	Por dia
9	Não providenciar cotação em companhia seguradora e não emitir seguro de assistência médica, conforme regras e prazo estabelecido no inciso XXIV da cláusula dez.	1	Por ocorrência e
10	Deixar de comparecer às reuniões sempre que convocadas pela fiscalização, conforme regras e prazo estabelecido no inciso XXV da cláusula dez.	1	Por dia
	Deixar de apresentar, a qualquer tempo e mediante solicitação da fiscalização, comprovantes de regularidade dos pagamentos de salários, encargos trabalhistas, depósitos do FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias,		

11	referentes aos consultores alocados no posto de atendimento, conforme previsto no inciso IX da cláusula dez.	4	Por ocorrêr
12	Não proporcionar, quando solicitado pela fiscalização, capacitação aos servidores lotados na Unidade Administrativa responsável pela fiscalização do contrato, tornando-os aptos a operar o sistema corporativo descrito na alínea e, inciso XXI da cláusula dez.	2	Por ocorrêr
13	Permitir, imotivadamente, a descontinuação do acesso ao sistema corporativo descrito no inciso XXI da cláusula dez.	2	Por ocorrêr
14	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e/ou por tare
15	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrêr
16	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrêr
17	Deixar de efetuar o pagamento de salário, vale- transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
18	Deixar de efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês

Subcláusula segunda. Relativo ao item 1 da tabela acima, o atraso injustificado por período superior a seis horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no caput da cláusula doze, como também a inexecução total contratual.

Subcláusula terceira. O caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste contrato implicará em multa de 0,01% (um centésimo por cento) calculada por ocorrência e sobre o valor total do contrato.

Subcláusula quarta. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, concomitantemente à sanção de multa.

Subcláusula quinta. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula sexta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula sétima. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula oitava. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Subcláusula primeira. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Subcláusula segunda. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Subcláusula terceira. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

Subcláusula quarta. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Subcláusula quinta. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Subcláusula sexta. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Subcláusula sétima. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), instituída por meio da Resolução CNJ nº 363/2021. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TST e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo TST, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do TST.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TST, sem a autorização do proprietário da informação;

2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;

3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.

6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;

9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TST (SETIN) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela ComLGPD, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do TST, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Representante da empresa
(nome da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GOMES** registrado(a) civilmente como **ADRIANO DA NOBREGA GOMES, Usuário Externo**, em 08/12/2022, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO, DIRETOR-GERAL**, em 09/12/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0276264** e o código CRC **D2C170D4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República

TERMO DE CONTRATO Nº 37/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A
EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS
AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, situado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C – Brasília/DF, representado neste ato pela Secretária de Administração, Senhora **DENISE CHRISTINA DE REZENDE NICOLAIDIS**, brasileira, separada judicialmente, servidora pública, CI nº 539.398 – SSP/DF, CPF nº 616.190.356-34, nomeada por meio da Portaria nº 813, de 19/9/2019, no uso da competência pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 5/5/2015, do Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, ou, nas ausências e impedimentos desta, pela Secretária de Administração Adjunta, Senhora **ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES**, brasileira, casada, servidora pública, CI nº 10163924 – SSP/MG, CPF nº 037.884.216-14, nomeada por meio da Portaria nº 84, de 19/2/2018, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.993/0001-90, estabelecida na Rua Humberto Morona nº 185, Bairro Cristo Rei – Curitiba-PR – CEP: 80.050-420 – Telefone: (41) 3363-0663, neste ato representada pelo seu titular, Senhor **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 575928289, expedida pelo DETRAN/PR, e CPF nº 032.957.839-18, residente e domiciliado em Curitiba-PR, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR nº 1.00.000.001970/2018-12, por meio do Pregão Eletrônico nº 12/2019, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais (e outras atividades correlatas como cotação, reserva, reemissão, substituição, cancelamento e reembolso), bem como o fornecimento/emissão de seguro de assistência em viagens internacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem na emissão de passagens aéreas de todas as companhias autorizadas a operar no Brasil, para quaisquer trechos do território nacional e internacional servidos por linhas aéreas regulares e no fornecimento/emissão de seguro de assistência em viagens internacionais para o Ministério Público Federal e compreendem:

1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens e descontos provenientes das tarifas promocionais e tarifas-acordo (decorrentes de acordo celebrado entre a CONTRATADA e as empresas aéreas) à época da emissão da passagem aérea.
2. Os bilhetes aéreos deverão ser emitidos em conformidade com os dados e valores da pesquisa e reserva inseridas no Sistema de Gestão Eletrônica de Viagens pelo CONTRATANTE, que se reserva ao direito de solicitar comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas constantes dos sites das companhias aéreas na data da emissão da passagem aérea.
 - a. A CONTRATADA disponibilizará os bilhetes aéreos emitidos diretamente em sistema de gestão eletrônica de viagens do CONTRATANTE, ou por e-mail (em casos excepcionais), no dia em que for efetuada a reserva e/ou autorização de emissão, ou informar ao CONTRATANTE, neste prazo, a indisponibilidade de voo e a inclusão do passageiro em lista de espera.
 - b. No caso de não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.
 - c. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.
3. A CONTRATADA se responsabilizará pelo cancelamento das passagens emitidas e não utilizadas, bem como pelo reembolso dos bilhetes cancelados e créditos resultantes das diferenças de tarifas por alteração de bilhetes.
 - a. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da solicitação formalizada pela Administração, reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE (ou qualquer outro crédito resultante de remarcação ou alteração do bilhete). Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.
 - b. Findo o contrato, se existente crédito em favor do CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
 - c. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo estipulado na alínea “a” ou caso não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.
4. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal, a ser enviado até o 5º dia útil de cada mês, no formato *.xls*, do qual conste os dados e valores dos bilhetes cancelados e alterados. Dentre os dados deverão constar: nome do passageiro, número do bilhete, localizador da reserva, número da requisição, companhia aérea, data de emissão da passagem, data de embarque, trecho, valor da tarifa, valor dos descontos/multas e valor do crédito.
5. A CONTRATADA deverá manter plantonista, em caráter permanente e ininterrupto, a ser contatado(a) por e-mail e telefone celular, para realizar a reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a qualquer dia e hora não cobertos pelo expediente normal da CONTRATADA (incluindo feriados e finais de semana), devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
6. A CONTRATADA deverá instalar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Posto de Atendimento Avançado nas dependências do CONTRATANTE, que deverá funcionar das 09:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira, salvo quando ocorrer alteração no horário de funcionamento do CONTRATANTE.
 - a. O posto deverá dispor de, no mínimo, dois (02) funcionários, que deverão possuir ensino médio completo, conhecimentos mínimos de informática e experiência comprovada com emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.
 - b. A CONTRATADA deverá instalar, no Posto de Atendimento Avançado, os equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços contratados, bem como sistema interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do País, das principais empresas

- internacionais e dos principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como *Sabre*, *Galileu* e *Amadeus*.
- c. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas decorrentes da instalação do Posto de Atendimento Avançado e dos equipamentos necessários à execução dos serviços (computadores, impressora, linha telefônica, acesso à internet, dentre outros). O atendimento será realizado de forma remota (por meio de e-mail, telefone fixo, celular e via Sistema de Gestão Eletrônica de Viagens) ou pessoalmente.
7. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, acesso ao sistema de emissão de passagens aéreas utilizado pelo prestador do serviço, nas modalidades *self-booking* (reserva) e *self-ticketing* (emissão), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:
- a. Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens no MPF, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
 - b. Permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com a emissão de relatórios gerenciais que possibilitem ao CONTRATANTE ou aos Órgãos de Controle a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo;
 - c. Ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos (podendo ser de ida e volta, somente ida ou múltiplos trechos), voos, horários, cias aéreas, duração de voo e classes tarifárias. Deverá ser possível ordenar a pesquisa por valor, duração do voo, hora de saída, hora de chegada, cia aérea e voos diretos, este último inclusive quando selecionada a opção “múltiplos trechos”;
 - d. Indicar obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
8. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento aos usuários indicados pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional, na operação do Sistema/Buscador utilizado pela CONTRATADA. O treinamento deverá iniciar em até 3 dias úteis após assinatura do contrato. O Treinamento deverá ter duração estimada de 4 horas, para uma equipe de 10 pessoas, devendo ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, em horários previamente agendados.
9. A CONTRATADA deverá providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos 3 (três) cotações em companhias seguradoras, para aprovação e autorização pelo gestor/fiscal do contrato, tendo como base o menor preço, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento sanitário em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
- a. Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
 - b. Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;
 - c. Observar, minimamente os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:
 - i. Cobertura por morte acidental (por evento): US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares);
 - ii. Assistência médica por acidente ou enfermidade que acarretem invalidez total ou parcial (por evento): US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares);
 - iii. Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): US\$ 800,00 (oitocentos dólares);
 - iv. Assistência odontológica (por evento): US\$ 800,00 (oitocentos dólares).

10. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso eletrônico aos dados das faturas, por meio de rede de comunicação ou arquivos digitais, que viabilizem o faturamento eletrônico.
11. A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios de bilhetes emitidos pelas companhias aéreas juntamente com as faturas encaminhadas ao CONTRATANTE. Os pagamentos das faturas subsequentes à emissão de relatório de bilhete de passagem poderão sofrer ajustes, para sanar divergências eventualmente detectadas.
12. As passagens aéreas emitidas no último mês de vigência do contrato somente serão pagas, após o envio, por parte da CONTRATADA, de todos os relatórios de bilhetes pendentes, bem como do envio de todas as faturas de crédito pendentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser realizada em período comercial, das 09:00h às 19:00h, agendado previamente com a Central de Viagens e Eventos - CVE/SG, telefone (61) 3105-6160/6506/6170, e-mail pgr-viagensCVE@mpf.mp.br, no endereço SAF Sul Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, Sala 211, Ed. Sede da Procuradoria Geral da República, Brasília-DF, CEP 70.050-900.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento da referida Ordem e conforme cronograma abaixo:

Serviço	Prazo
Instalação do posto avançado na Sede da PGR	Em até 5 dias úteis após assinatura do contrato
Treinamento da equipe indicada pela CONTRATANTE	Em até 3 dias úteis após assinatura do contrato
Conceder acesso ao sistema (buscador) à equipe indicada pela CONTRATANTE	Imediatamente após assinatura do contrato

Parágrafo Segundo - Em caso de recusa dos serviços contratados, por não atendimento às especificações, a CONTRATADA deverá corrigir o(s) serviço(s) não aceito(s) nos prazos estabelecidos em contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais.
4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7. Disponibilizar à CONTRATADA espaço no seu Edifício-Sede, situado no endereço SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília-DF, CEP 70.050-900, para instalação do Posto de Atendimento Avançado.
 - a. O CONTRATANTE, a seu critério e a qualquer tempo, poderá transferir a área destinada à prestação de serviços objeto desta contratação para outro local, não cabendo à

- CONTRATADA qualquer direito, reclamação ou reivindicação.
- b. O controle e a supervisão do uso da sala e do mobiliário disponibilizados à CONTRATADA ficarão a cargo da Central de Viagens e Eventos do Ministério Público Federal.
 8. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.
 9. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será(ão) nomeado(s) Servidor(es) do CONTRATANTE, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O(s) Servidor(es) do CONTRATANTE terá(ão) poderes para:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento, em especial:

1. Quanto aos serviços

- 1.1. Indicar formalmente seu preposto.
- 1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços.
- 1.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e com a legislação vigente.
- 1.4. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 1.5. Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal do CONTRATANTE.
- 1.6. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE.
- 1.7. Prestar, quando necessário e solicitado pelo CONTRATANTE mediante comunicação prévia e por escrito, serviços extraordinários.
- 1.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

- 1.9. Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- 1.10. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 1.11. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 1.12. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e cuidar de sua disciplina e apresentação pessoal.
- 1.13. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 1.14. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto do contrato.
 - a) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 1.15. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens.
- 1.16. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 1.17. Responsabilizar-se pelas despesas de funcionamento do Posto de Atendimento Avançado, inclusive de terminais telefônicos que venha a instalar, por sua iniciativa, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 1.18. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.
 - a) O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.
- 1.19. Tomar todas as providências necessárias à desmobilização técnica e operacional dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas quando do término da vigência contratual, seja por motivo de fim do prazo acordado, em que não ocorrerá prorrogação do prazo do contrato, ou por rescisão unilateral (nos termos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993) ou amigável (nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993) por parte da Administração, em até 10 (dez) dias corridos que antecedem à data final acordada. No caso de rescisão unilateral ou amigável, a CONTRATADA será notificada sobre a data final do contrato.
- 1.20. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
- 1.21. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

2. Quanto às vedações

- 2.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual.

- 2.2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
 - 2.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
 - 2.4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
 - 2.5. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
 - 2.6. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato.
 - 2.7. Retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.
3. Quanto às obrigações gerais
- 3.1. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
 - 3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações.
 - 3.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria Geral da República relativa à segurança e proteção ambiental.
 - 3.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.
 - 3.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido ao prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

1. **Provisoriamente:** mediante recibo, após efetuada a entrega dos serviços, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação.
2. **Definitivamente:** mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade, etc.), ocasião em que se fará constar o atesto na própria Nota Fiscal.

Parágrafo Único – Caso os serviços estejam em desconformidade com o especificado no contrato, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.

- a) Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 23/12/2019, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá iniciar a plena e total execução dos serviços imediatamente após o início da vigência deste Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Naturezas das Despesas 33.90.33 – Passagens e 33.90.39 – Seguros, do Programa de Trabalho 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União, Lei nº 13.808, de 15/01/2019, para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho nºs 2019NE001111 e 2019NE001112, ambas de 09/10/2019.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 8.052.751,14 (oito milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos).

Parágrafo Primeiro – Os valores unitários dos serviços são os seguintes:

PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS							
Item	Serviço	Quantidade Anual Estimada (A)	Taxa de Agenciamento (R\$) (B)	RAV total (R\$) (C) = (A) x (B)	Valor Médio das Passagens por Viagem (R\$) (D)	Valor Anual Estimado das passagens (R\$) (E) = (D) X (A)	Valor Anual Estimado (R\$) (F) = (E) + (C)
1	Passagens Nacionais	4.800	0,00	0,00	1.403,85	6.738.480,00	6.738.480,00
2	Passagens Internacionais	182	0,00	0,00	7.011,83	1.276.153,06	1.276.153,06
TOTAL		4.982	-	-	-		8.014.633,06

SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL						
Item	Serviço	A	B	C	D = (B x C)	E = (A x D)
		QTD. Anual Estimada (A)	Valor médio diário (B)	Duração média da viagem (dias) (C)	Valor Total Estimado por Viagem (D) = (B) x (C)	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$) (E)
3	Seguro Viagem	182	R\$ 52,36 (*) (US\$ 14,00)	4	R\$ 209,44 (*) (US\$ 56,00)	R\$ 38.118,08 (*) (US\$ 10.192,00)

(*) Fonte: Sistema de Gestão de Viagens do MPF e Planilhas de Controle.
* Valor médio diário praticado do seguro viagem, considerando a cotação do dólar de R\$ 3,74.

Parágrafo Segundo – Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores da tabela do parágrafo primeiro não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Órgão, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O valor total deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, emitida após a entrega do objeto contratado, decendialmente, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro – Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção da Contribuição Social, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, bem como a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

- a) A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;
- b) Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

Parágrafo Segundo – Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

Parágrafo Terceiro – Deverão ser entregues também todos os relatórios de bilhetes emitidos pelas companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes da(s) fatura(s), no momento de sua apresentação para pagamento.

Parágrafo Quarto – Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

Parágrafo Quinto – O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV e do valor do seguro de assistência em viagem internacional, quando aplicável.

Parágrafo Sexto – As faturas deverão discriminar: número da requisição; nome do passageiro; companhia aérea; número do bilhete; data de emissão; valor da tarifa; taxas aeroportuárias; valor da remuneração do agente de viagem – RAV (taxa de agenciamento) ou do desconto contratual; indicação de tarifa-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas); trecho e data do deslocamento.

Parágrafo Sétimo – As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da fatura ou nota fiscal do

mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro – O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Parágrafo Quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados dos serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE acumulada nos últimos 12 meses, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Parágrafo Primeiro – Para o direito ao reajuste será considerada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta ou, no caso de novo reajuste, da data a que o anterior estiver se referindo.

Parágrafo Segundo – Para a apuração do índice mencionado no *caput* e para a aplicação dos efeitos financeiros do reajuste será considerada a data do pedido da CONTRATADA ou a data base definida no Parágrafo Primeiro, adotando-se a mais atual.

Parágrafo Terceiro – Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus **serão objeto de preclusão:**

- a) a cada anualidade da data-base mencionada no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula; ou

- b) com a assinatura da prorrogação contratual; ou
- c) com o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA está submetida as infrações administrativas nos termos da Lei nº 8.666/93, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, quando:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comporta-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
2. Multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 900,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 5.000,00

Tabela 2

Item	Infração	Grau	Incidência
1	Deixar de instalar Posto Avançado de atendimento nas dependências da contratada, no prazo de 5 dias úteis, da assinatura do contrato.	1	Por dia
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por dia
3	Deixar de apresentar, sem a devida justificativa, os relatórios de faturamento de bilhetes emitidos pelas companhias aéreas nos prazos estabelecidos neste Contrato.	1	Por dia e por ocorrência

4	Deixar de apresentar, sem a devida justificativa, os relatórios de bilhetes cancelados e alterados no prazo determinado neste Contrato.	1	Por dia e por ocorrência
5	Não disponibilizar os bilhetes nos prazos definidos neste Contrato.	1	Por ocorrência
6	Deixar de reembolsar o valor da passagem aérea não utilizada ou alterada com existência de crédito, nos prazos estabelecidos neste Contrato.	3	Por ocorrência
7	Deixar de atender a solicitações de emissão, remarcação, alteração e cancelamento de bilhetes da CONTRATANTE durante o período de plantão.	4	Por dia e por ocorrência
8	Não repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas	3	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pelas unidades gestoras, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
10	Cobrar valor da tarifa aérea superior ao efetivamente cobrado pela companhia aérea.	4	Por ocorrência
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia

3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado sobre o valor total do Contrato.
4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
6. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos itens 1, 4, 5 e 6 do parágrafo primeiro dessa Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não às penalidades dos itens 2 e 3.

Parágrafo Terceiro – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às contratadas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto– A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Quinto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sétimo – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1, 2, 3 e 4 do parágrafo primeiro dessa Cláusula, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme a alínea f do inciso “I” do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo – Pedido de Reconsideração – No caso das penalidades previstas nos itens 5 e 6 do parágrafo primeiro dessa Cláusula, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Nono – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo MPF, nº 1.00.000.001970/2018-12, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 12/2019;
- b) Ata da Sessão do Pregão, de 10/07/2019;
- c) Proposta da CONTRATADA, de 19/08/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APROVAÇÃO

Este Contrato somente terá eficácia depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382 de 5/5/2015, do Sr. Secretário-Geral da Ministério Público Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, a sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000, de 8/8/2000 a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Assinatura Digital
CONTRATANTE

Assinatura Digital
HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital
JULIA LIMA COELHO
CPF: 998.936.061-87

Assinatura Digital
RICARDO DE MORAIS GALLETTI
CPF: 769.020.211-04



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00503907/2019 CONTRATO**

.....
Signatário(a): **DENISE CHRISTINA DE REZENDE NICOLAIDIS**

Data e Hora: **18/11/2019 16:16:04**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIA LIMA COELHO**

Data e Hora: **11/11/2019 11:43:01**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**

Data e Hora: **07/11/2019 18:23:07**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **RICARDO DE MORAIS GALLETTI**

Data e Hora: **08/11/2019 14:58:07**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FF6C1C8E.BDB4237D.9B57C905.D3E20E71

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 039/SG/MPDFT/2019. Processo nº 08191.120044/2019-85. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: BRY TECNOLOGIA S.A.; CNPJ: 04.441.528/0001-57. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de solução de Plataforma do Documento Eletrônico Seguro, composta por módulos de segurança na modalidade de serviço (SaaS), suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica, de acordo com as condições e as especificações do instrumento e do Termo de Referência. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade, fundamentada no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 20/12/2019 até 19/12/2020. Valor Anual Estimado: R\$ 72.000,00. Programa de Trabalho: 03062058142610053, Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2019NE000865, de 6/12/2019. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral, CONTRATADA: ALEXANDRE DE CARLOS BACK, Diretor Presidente, e HELENA MARIA CHAVES BOAL, Diretora de Operações. Data da assinatura: 16 de dezembro de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 37/2019. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa WebTrip Agência de Viagens e Turismo Eireli. CNPJ: 07.340.993/0001-90. Objeto: Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais (e outras atividades correlatas como cotação, reserva, reemissão, substituição, cancelamento e reembolso), bem como o fornecimento/emissão de seguro de assistência em viagens internacionais. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 12/2019. Valor total estimado: R\$ 8.052.751,14. Vigência: 23/12/2019 a 22/12/2020. Data de Assinatura: 7/11/2019. Notas de Empenho: 2019NE001111 e 2019NE001112, ambas de 9/10/2019. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elementos de Despesas: 33.90.33 e 33.90.39. Signatários: pelo Contratante, Denise Christina de Rezende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Hugo Henrique Aurélio de Lima, Titular. Processo MPF/PGR: 1.00.000.001970/2018-12.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Procuradoria Regional da República da 1ª Região, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/1993, e no Decreto nº 7.892/2013, e tendo em vista o objeto do Pregão nº 10/2019, para aquisição de materiais de informática e de telecomunicações, para atender as demandas da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, com fornecedores e relação de preços anexos ao Processo nº 1.01.000.000213/2019-67, torna público o Registro de Preços, conforme Ata nº 05-D/2019, válida de 16/12/2019 a 15/12/2020, empresa registrada: LAN TECNOLOGIA EM REDES LTDA, CNPJ nº 18.680.580/0001-70, no valor estimado de R\$ 3.868,00 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais).

MARIANA ARAUJO VIANA
 Chefe da Divisão de Contratações e Gestão Contratual

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2019

A Autoridade competente da Procuradoria Regional da República da 3ª Região torna público para conhecimento dos interessados, que homologa a decisão proferida pela Pregoeira no referido certame, referente ao recurso administrativo impetrado pela licitante DS ALADO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 15.559.145/0001-02 decidindo pelo improvidamento do recurso e adjudicando o objeto em favor da licitante SEMPRE VIDAS SERVIÇOS LTDA, CNPJ 18.407.444/0001-01 pelo critério de menor valor global mensal. A íntegra da resposta do Recurso Administrativo encontra-se publicada para consulta nos sites eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.
 EVALDO MARTINS VIEIRA
 Secretário Regional

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019 - UASG 200207

Nº Processo: 1.05.0471/2019-02. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução, fornecimento e instalação de divisória retrátil para o auditório da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, localizada na Avenida Frei Matias Teves, 65 - Ilha do Leite, Recife-PE, incluindo serviços complementares, como reforço estrutural para apoio da divisória e serviços de gesso, emassamento e pintura.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/12/2019 das 10h30 às 17h30. Endereço: Rua Frei Matias Teves, Nº 65, Ilha do Leite - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200207-5-00018-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2019 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RACHEL RODRIGUES WANDERLEY
 Pregoeira

(SIASGnet - 16/12/2019) 200100-00001-2019NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 1.10.000.000219/2019-25. A Procuradoria da República no Acre, por intermédio da Coordenadoria de Administração, torna pública a NOTIFICAÇÃO à empresa SANTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 13.290.129/0001-23, que encontra-se em local indeterminado, desconhecido ou com domicílio indefinido, que instaurou-se procedimento administrativo (PGEA) nº1.10.000.000219/2019-25 a fim de apurar irregularidades na execução do Contrato n. 4/2019, assinado em 12/07/2018, firmado com esta Procuradoria da República no Acre, objeto do Pregão Eletrônico nº 13/2016, ficando sujeita às penas previstas no art. 7º da Lei Federal n.10.520/2002. Fica também notificada a interessada do prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, apresentar defesa prévia perante a autoridade competente, ficando ainda franqueada vista dos autos, na repartição, sito na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 340, bairro Portal da Amazônia, CEP nº 69915-632, Rio Branco - AC. Outras informações podem ser obtidas na Seção de Contratações e Gestão Contratual, no mesmo endereço, ou pelo telefone (68) 3214-1466

Rio Branco-AC, 16 de dezembro de 2019
 UDISON COELHO LIMA
 Coordenador de Administração

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2017. Processo nº: 1.13.000.002273/2019-01 Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna Contratada: AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME, CNPJ: 03.374.266/0001-92. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviço de limpeza e conservação. Valor Anual: R\$ 343.904,88 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos). Vigência: de 11/01/2020 a 10/01/2021. Modalidade: Pregão n.º 06/2016. Data de Assinatura: 16/12/2019. Assinaturas: Sra. Flávia Manarte Hanna Secretária Estadual da PR/AM, pela Contratante e Sr. Eder Gomes Balbino, representante legal, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2016
 Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e empresa Controltherme Climatização Ltda - EPP (CNPJ nº 05.990.291/0001-26). Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 02/2016 cuja vigência expira em 14/01/2020 e o acréscimo do serviço de manutenção de um aparelho de ar condicionado, Marca Consul, Modelo CBVBBNA, Série ML0354230, na PRM Jequié/BA sem alteração do valor contratado. Vigência da prorrogação: de 15/01/2020 a 14/01/2021. Data da assinatura: 09/12/2019. Assinam: Danilo Seoane Caldas Nascimento pela Contratante, e Anderson Costa Tanure pela Contratada. Processo nº 1.14.000.002633/2015-04.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019 - UASG 200082

Nº Processo: 15000002935201961. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de gás e acoplagem e desacoplagem, dos aparelhos condicionadores de ar das unidades da Procuradoria da República nos Municípios de Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Sobral e Crateús, com fornecimento, mediante ressarcimento, de peças e componentes novos e originais, quando necessário, bem como de serviços de instalação e/ou desinstalação de aparelhos condicionadores de ar, com fornecimento, mediante ressarcimento, de mão de obra, peças e componentes novos e originais.. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 17/12/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Joao Brigido, 1260, - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200082-5-00010-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/12/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GIEDRA ALBUQUERQUE ALFREDO
 Pregoeira

(SIASGnet - 16/12/2019) 200082-00001-2019NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - UASG 200082

Nº Processo: 15000003073201993. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de conservação e limpeza, e copeiragem nas dependências da Procuradoria da República no Município de Crateús.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 17/12/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Joao Brigido, 1260, - Fortaleza/CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200082-5-00012-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/12/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GIEDRA ALBUQUERQUE ALFREDO
 Pregoeira

(SIASGnet - 16/12/2019) 200082-00001-2019NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 - UASG 200075

Nº Processo: 2200/2019-65. Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para instalação de sistema de microgeração de energia elétrica com painéis fotovoltaicos na Procuradoria da República no Município de Santarém, situado na Avenida Marechal Castelo Branco, 915 - Bairro Interventoria - Santarém/PA. Caso haja necessidade de aprovação dos projetos em concessionárias e órgãos de controle, os mesmos serão de responsabilidade da CONTRATADA. A solicitação de acesso ao sistema da Concessionária de energia elétrica, incluindo os projetos necessários para a sua aprovação, são de responsabilidade da CONTRATADA. Também são de responsabilidade da CONTRATADA a execução do projeto conforme aprovado, a vistoria e correções de eventuais pendências, aprovação do ponto de conexão e a troca da medição para o início do sistema de compensação.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/12/2019 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Tv. Dom Romualdo de Seixas 1476, Ed. Evolution 1o Andar, Umarizal - Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200075-5-00005-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Valor de referência máximo para contratação R\$ 330.679,79.

CARLOS RICARDO MOURA DOS SANTOS
 Supervisor

(SIASGnet - 16/12/2019) 200100-00001-2019NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO 22/2019

CONTRATANTES: UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Paraná, e Elevadores Otis Ltda. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento das peças e insumos necessários, a serem executados em dois elevadores instalados no edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Paraná (PR/PR). VALOR MENSAL: R\$ 2.358,40. VIGÊNCIA: 17/12/19 a 16/12/20. ASSINATURA: 13/12/19. MODALIDADE: inexigibilidade de licitação considerando as disposições estabelecidas no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93. EMPENHO: 2019NE001560 ELEMENTO DE DESPESA: 339039 PROCESSO: 1.25.000.004589/2019-17. ASSINAM: Marcela Puig Kaczorowski, Coordenadora de Administração, pela Contratante, e José Eduardo Rebolho Teixeira pela Contratada.



CONTRATO Nº 151/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI EPP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON/TJRO, **Desembargador RADUAN MIGUEL FILHO**, com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, CNPJ n. 18.154.496/0001-13, situada na Rua 1500, n. 820, Sala 2003 B-78, Bairro: Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.330-526, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **THIAGO ROBERTO DA SILVA**, celebram o presente **Contrato** na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Ordinárias n. 8.666/93 e n. 10.520/02, com a Lei Complementar n. 123/06, com o Decreto Federal n. 10.024/2019, com os Decretos Estaduais n. 12.205/2006 e n. 18.340/2013, bem como com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de **Pregão Eletrônico n. 109/2021**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Administrativo n. 0001071-41.2022.8.22.8000**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Prestação de serviços de **agenciamento de passagens aéreas**, conforme as disposições do EDITAL e de seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e as **Notas de Empenho 2022NE001232 e 2022NE001233** (2961380), constantes no referido Processo Administrativo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de sua última assinatura até **31 de dezembro de 2022**, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 201.246,42 (duzentos e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, conforme descrito no quadro a seguir:

Item	Objeto	Quantitativo Anual Estimado (A)	Valor Unitário do Serviço (B)	Valor Total dos Serviços de Agenciamento (R\$) - (A) x (B) = (C)
1	Prestação de serviço de Agenciamento de Passagem Aéreas, visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.	62	R\$ 0,00	R\$0,00
Valor estimado com despesas com passagens, taxas de embarque e outras, exceto agenciamento.				R\$ 201.246,42
Valor Total Estimado				R\$ 201.246,42

4.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será irrevogável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; Unidade Orçamentária: 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU; Funcionais Programáticas: 02.128.2062.2478 - Promover a Formação Continuada Magistrados (as), Servidores (as) do Poder Judiciário e demais Pessoas de Outras Instituições da Administração Pública do Estado de Rondônia; e 02.128.2062.1479 - Promover Cursos de Pós-Graduação e Fomento à Pesquisa e Extensão; Elemento de Despesa: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; Subitem: 01 - Passagens para o País.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar, no campo de informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Terminado o mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará ao Gestor deste Contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte o "**Relatório Consolidado dos Bilhetes Emitidos**", via e-mail ou outra forma eletrônica, onde constará o valor final para emissão da fatura/nota fiscal.

7.1.1. O relatório consolidado refere-se à bilhetes emitidos, independentemente da utilização ou da solicitação de reembolso, que serão pagos pelo CONTRATANTE, mensalmente. O valor do reembolso para pedidos de cancelamentos de bilhetes emitidos poderá ser subtraído, em momento oportuno, após o recebimento do crédito pela companhia aérea, por meio de emissão de nota de crédito para desconto em faturas ativas ou depósito bancário, caso não haja mais faturas a serem processadas devido ao término deste Contrato, cujo dados serão informados pelo CONTRATANTE.

7.1.2. O Gestor deste Contrato poderá impugnar o Relatório mencionado no subitem 7.1 deste Contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, devendo indicar cada item de sua discordância e o valor final para faturamento que entender adequado, caso haja. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura/nota fiscal contendo os valores apontados pelo CONTRATANTE, considerando a discordância apontada no subitem anterior, caso haja, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento de aceitação do Relatório mencionado no subitem 7.1 deste Contrato.

7.3. O pagamento dos serviços de agenciamento e do reembolso, respectivamente mencionados nos subitens 8.3.2 e 8.3.2.1 deste Contrato, será efetuado no **30º (trigésimo)** dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor deste Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.4. A fatura/nota fiscal do reembolso deverá descrever de forma circunstanciada e separadamente todos os bilhetes eletrônicos, taxas etc., bem como o(s) preço(s) unitário(s) e o(s) total(is).

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura/nota fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, conforme inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93, devendo, ainda, ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) requisições do período/mês; e
- b) cópia dos respectivos bilhetes eletrônicos e taxas.

7.6. A fatura/notas fiscal de serviços e de emissão de bilhetes eletrônicos e taxas deverão ser expedidas separadamente uma da outra.

7.7. O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.8. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, desacompanhadas das requisições do período (mês), ou cópia dos respectivos bilhetes eletrônicos, o prazo para pagamento e/ou reembolso ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicado qualquer ônus para o CONTRATANTE

7.9. Nenhum pagamento e/ou reembolso será feito à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação quaisquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATADO, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Dos Serviços

8.1.1. O agenciamento de passagens compreende os **serviços de: emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas**, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

8.1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

8.1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea, quando do deslocamento de servidores, magistrados e/ou colaboradores para participarem de eventos de interesse do CONTRATANTE.

8.2. Do valor das Tarifas e Taxas de Embarque

8.2.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

8.2.2. Para a emissão dos bilhetes eletrônicos serão computadas as taxas de embarque, as quais obedecerão aos valores pré-estabelecidos pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).

8.2.3. As tarifas e taxas cobradas deverão ser discriminadas separadamente no bilhete eletrônico (e-ticket).

8.2.4. Quando da solicitação dos serviços e para efeito de comprovação da tarifa praticada no mercado a CONTRATADA deverá encaminhar ao respectivo Gestor ou Fiscal deste Contrato a impressão da tela do site da Companhia aérea, contendo **TODAS** as tarifas disponíveis no momento da requisição dos serviços, e ainda informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços dos serviços contratados, no **prazo de até 4h (quatro horas) consecutivas**, contadas do recebimento da requisição, salvo as mencionadas no subitem 8.5.3 deste Contrato.

8.2.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas de taxas que não estejam previstas na legislação legal quanto ao objeto deste Contrato.

8.3. Do Quantitativo Estimado dos Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas

QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 2022	
EMERON	62

8.3.1. A quantidade estimada de serviços de agenciamento consubstancia-se no quantitativo de passagens aéreas previstas para o exercício de 2022, além dos serviços previstos no subitem 8.1.1 deste Contrato, com a aplicação do percentual de aproximadamente de 25% (vinte e cinco por cento) de margem de segurança.

8.3.2. O valor total a ser pago à CONTRATADA será apurado a partir da soma da quantidade de serviços de Agenciamento de Viagens utilizados no período (mês), multiplicado por seu valor unitário contratado.

8.3.2.1. O CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o valor das passagens aéreas emitidas, acrescidas das taxas de embarque no período (mês) faturado.

8.3.3. A reversão de passagem não utilizada, deve se dar mediante estorno dos valores respectivos na própria fatura/nota fiscal mensal apresentada pela CONTRATADA.

8.3.4. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas e comprovadas de forma consolidada.

8.3.5. Os valores não processados na fatura/nota fiscal relativa ao período (mês) da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura/nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

8.3.6. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no subitem 8.3.3 deste Contrato, o montante a ser estornado deverá ser reembolsado ao CONTRATANTE.

8.3.6.1. No caso de ocorrência do subitem 8.3.6 deste Contrato, o CONTRATANTE indicará à CONTRATADA a conta corrente, juntamente com sua quantia a ser reembolsada, a qual deverá ser realizada no prazo de até **30 (trinta) dias** do recebimento da indicação.

8.4. Dos Serviços a serem Executados

8.4.1. Os bilhetes eletrônicos deverão ser emitidos pela **tarifa mais econômica**, excetuando-se os casos em que o CONTRATANTE autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

8.4.2. Imediatamente após a análise do CONTRATANTE das informações constantes no subitem anterior a CONTRATADA providenciará a reserva do voo em nome do beneficiário indicado, bem como procederá à emissão do respectivo bilhete eletrônico de passagem.

8.4.3. A CONTRATADA deverá reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, inclusive o retorno, salvo disposições contrárias, providenciando solução quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar para a entrega do bilhete.

8.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar **alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados**, bem como adotar outras medidas necessárias às reservas solicitadas.

8.4.5. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagem e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa do CONTRATANTE.

8.4.6. Caso ocorram mudanças de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de passagens, mediante requisição apresentada pelo CONTRATANTE, sendo que, nos casos em que houver aumento ou diminuição de custo, o valor será descrito na fatura/nota fiscal do período (mês) apresentada ao CONTRATANTE, devidamente comprovado.

8.4.7. Quando solicitado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA providenciará a realização de *check-in*, computando-se este como serviços de agenciamento.

8.4.7.1. Poderá ser utilizada a modalidade de *web check-in*, desde que sejam apresentados os devidos comprovantes do serviço de agenciamento realizado.

8.5. Da Solicitação dos Serviços

8.5.1. Os serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas serão solicitados por meio de Requisição (esta poderá ser repassada via *e-mail*, solicitação na *homepage* da empresa, telefone ou outro meio a combinar), sendo emitida pelo respectivo Gestor ou Fiscal deste Contrato, ou outro servidor definido pelo CONTRATANTE.

8.5.2. A partir do recebimento da Requisição, a CONTRATADA terá o **prazo de até 4h (quatro horas)** para a emissão do bilhete eletrônico e encaminhamento ao CONTRATANTE.

8.5.3. Excepcionalmente, em casos de urgência e devidamente justificado, os bilhetes eletrônicos deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, no **prazo de até 2h (duas horas) consecutivas**, contadas a partir do recebimento da Requisição, limitado ao total de 5 (cinco) bilhetes por mês.

8.5.4. A CONTRATADA deverá atender os serviços solicitados, ainda que fora do horário útil de atendimento, inclusive aos domingos e feriados, devendo o bilhete eletrônico estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Emitir os bilhetes eletrônicos dentro da tarifa mais vantajosa para o CONTRATANTE, **sempre levando em consideração o maior desconto em vigor praticado por qualquer das companhias do setor, inclusive em caráter promocional.**

9.2. Manter plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, para emissão e encaminhamento dos bilhetes eletrônicos das passagens aéreas, bem como manter atualizada, junto ao Gestor deste Contrato, lista com os telefones do plantão e respectivos contatos.

9.3. Arcar com as despesas referentes à emissão do bilhete eletrônico, o qual será ressarcido quando do pagamento da fatura/nota fiscal encaminhada ao CONTRATANTE.

9.4. Fornecer, juntamente com a fatura/nota fiscal, um relatório completo dos serviços realizados no período (mês).

9.5. **Corrigir e substituir dentro do prazo de até 1h (uma hora) os bilhetes eletrônicos encaminhados ao CONTRATANTE e que foram recusados, devido ao fato de não ser oferecida a menor tarifa disponível pelas empresas de transporte aéreo ou devido à inexatidão de seus dados.**

9.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93.

9.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

9.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor ou Fiscal deste Contrato.

9.9. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

9.10. Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência deste Contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

10.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do CONTRATANTE (DJE n. 095, de 26 de maio de 2017), este Contrato terá como **Gestor**, o servidor o senhor **José Miguel de Lima**, Diretor do Departamento Administrativo da Escola de Magistratura - DEAD/EMERON/TJRO e como **Fiscal**, a senhora **Evanice Cunha da Silva Batista**, Diretora da Divisão de Planejamento Aquisição e Patrimônio-DIPLAN/DEAD/EMERON/TJRO, podendo serem localizados na Sede da EMERON, situada na Rua. Rogério Weber, nº 1872, Centro, Porto Velho- RO, CEP: 76.801-906, no telefone (69) 3309-6452/3309-6458 e e-mail: emeron.diplan@tjro.jus.br.

11.2. O Gestor e a Fiscal deste Contrato terão como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto deste Contrato.

11.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços contemplados neste Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indiretamente, podendo para isso:

- a) Solicitar da CONTRATADA, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, objeto deste Contrato; e
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela CONTRATADA, no que se refere ao objeto deste Contrato.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se a CONTRATADA:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. O atraso injustificado para o reembolso do estorno compreendido nos subitens 8.3.6 e 8.3.6.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, **até o 5º (quinto) dia útil** após o término do prazo. A partir do 6º (sexto) dia útil após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) respectivo(s) bilhete(s) eletrônico(s).

12.3. O atraso injustificado para a emissão do bilhete eletrônico, conforme disposição do subitem 8.5.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 5ª (quinta) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

12.4. O atraso injustificado para a emissão do bilhete eletrônico, conforme disposição do subitem 8.5.3 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

12.5. O atraso injustificado para a correção e substituição do bilhete eletrônico, conforme disposição do subitem 9.5 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

12.6. Ocorrendo reincidência por 10 (dez) vezes no(s) atraso(s) de que trata(m) o(s) subitem(ns) 12.2, 12.3, 12.4 e/ou 12.5 deste Contrato, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.10 deste Contrato.

12.7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) para a execução dos serviços, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V, da Lei n. 8.666/93, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito, em meio físico ou digital (segeop@tjro.jus.br ou emeron.diplan@tjro.jus.br) ao Gestor deste Contrato, **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.8. Vencido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a(s) hora(s)/data(s) limite(s) para a execução. A partir da(s) hora(s)/data(s) limite(s) considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 12.10 deste Contrato.

12.9. A execução do objeto deste Contrato até a(s) hora(s)/data(s) limite(s) de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) respectiva(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 12.2, 12.3, 12.4 e/ou 12.5 deste Contrato.

12.10. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

12.11. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

12.12. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.13. A CONTRATADA inadimplente quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.14. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

DA GARANTIA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a última assinatura deste Contrato pelas partes, prestar em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU**, garantia de **4%** (quatro por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

13.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor deverá ser depositado junto a à **Caixa Econômica Federal, Agência 2848-7, Conta 151-7, OP. 006**, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU**.

13.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

13.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

13.2. A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser prestada com vigência de 90 (noventa) dias após a execução deste Contrato.

13.3. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento de notificação expedida pelo CONTRATANTE.

13.4. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

13.5. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

13.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

13.7. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

13.8. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III, da referida Lei.

13.9. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII e XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º, da referida Lei).

13.10. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º, da Lei n. 8.666/93. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á de ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I, da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

15.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON/TJRO

Desembargador Raduan Miguel Filho

Diretor

ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

Thiago Roberto Da Silva

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Diretor (a) da Emeron**, em 05/10/2022, às 12:53 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROBERTO DA SILVA, Usuário Externo**, em 06/10/2022, às 09:45 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2963949** e o código CRC **99B2477E**.

Referência: Processo nº 0001349-76.2022.8.22.8700

SEI nº 2963949/versão2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 31/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI EPP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON/TJRO, Desembargador **RADUAN MIGUEL FILHO**, com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI EPP**, CNPJ n. 18.154.496/0001-13, situada na Avenida Rio Branco, n. 847, Centro Executivo Wilmar H. Becker, Sala 1008, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **DOLORES MARIA BACK**, celebram o presente **Contrato** na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Ordinárias n. 8.666/93 e n. 10.520/02, com a Lei Complementar n. 123/06, com o Decreto Federal n. 10.024/2019, com os Decretos Estaduais n. 12.205/2006 e n. 18.340/2013, bem como com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de **Pregão Eletrônico**

n. **109/2021**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo **Processo Administrativo n. 0000015-07.2022.8.22.8700**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Prestação de serviços de **agenciamento de passagens aéreas**, conforme as disposições do EDITAL e de seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e a **Notas de Empenho 2022NE000368 e 2022NE000369** (2609516), constantes no referido Processo Administrativo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, VIII, “b” da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de sua última assinatura até **31 de dezembro de 2022**, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 157.750,00 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme descrito no quadro a seguir:

Item	Objeto	Quantitativo Anual Estimado (A)	Valor Unitário do Serviço (B)	Valor Total dos Serviços de Agenciamento (R\$) - (A) x (B) = (C)
1	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas	62	R\$ 0,00	R\$0,00

Valor estimado com despesas com passagens, taxas de embarque e outras, exceto agenciamento.	R\$ 157.750,00
Valor Total Estimado	R\$ 157.750,00

4.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será irrevogável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; Unidade Orçamentária: 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU; Funcionais Programáticas: 02.128.2062.1479 - Promover Cursos de Pós-Graduação e Fomento à Pesquisa e Extensão, 02.128.2062.2478 - Promover a Formação Continuada Magistrados (as), Servidores (as) do Poder Judiciário e demais Pessoas de Outras Instituições da Administração Pública do Estado de Rondônia; Elemento de Despesa: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; Subitens: 01 - Passagens para o País.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar, no campo de informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Terminado o mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará ao Gestor deste Contrato, até o 3º

(terceiro) dia útil do mês seguinte o “**Relatório Consolidado dos Bilhetes Emitidos**”, via e-mail ou outra forma eletrônica, onde constará o valor final para emissão da fatura/nota fiscal.

7.1.1. O relatório consolidado refere-se à bilhetes emitidos, independentemente da utilização ou da solicitação de reembolso, que serão pagos pelo CONTRATANTE, mensalmente. O valor do reembolso para pedidos de cancelamentos de bilhetes emitidos poderá ser subtraído, em momento oportuno, após o recebimento do crédito pela companhia aérea, por meio de emissão de nota de crédito para desconto em faturas ativas ou depósito bancário, caso não haja mais faturas a serem processadas devido ao término deste Contrato, cujo dados serão informados pelo CONTRATANTE.

7.1.2. O Gestor deste Contrato poderá impugnar o Relatório mencionado no subitem 7.1 deste Contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, devendo indicar cada item de sua discordância e o valor final para faturamento que entender adequado, caso haja. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura/nota fiscal contendo os valores apontados pelo CONTRATANTE, considerando a discordância apontada no subitem anterior, caso haja, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento de aceitação do Relatório mencionado no subitem 7.1 deste Contrato.

7.3. O pagamento dos serviços de agenciamento e do reembolso, respectivamente mencionados nos subitens 8.3.2 e 8.3.2.1 deste Contrato, será efetuado no **30º (trigésimo)** dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor deste Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.4. A fatura/nota fiscal do reembolso deverá descrever de forma circunstanciada e separadamente todos os bilhetes eletrônicos, taxas etc., bem como o(s) preço(s) unitário(s) e o(s) total(is).

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE,

juntamente com a fatura/nota fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, conforme inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93, devendo, ainda, ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) requisições do período/mês; e

b) cópia dos respectivos bilhetes eletrônicos e taxas.

7.6. A fatura/notas fiscal de serviços e de emissão de bilhetes eletrônicos e taxas deverão ser expedidas separadamente uma da outra.

7.7. O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.8. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, desacompanhadas das requisições do período (mês), ou cópia dos respectivos bilhetes eletrônicos, o prazo para pagamento e/ou reembolso ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicado qualquer ônus para o CONTRATANTE

7.9. Nenhum pagamento e/ou reembolso será feito à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação quaisquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATADO, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Dos Serviços

8.1.1. O agenciamento de passagens compreende os **serviços de: emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas**, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

8.1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

8.1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea, quando do deslocamento de servidores, magistrados e/ou colaboradores para participarem de eventos de interesse do CONTRATANTE.

8.2. Do valor das Tarifas e Taxas de Embarque

8.2.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

8.2.2. Para a emissão dos bilhetes eletrônicos serão computadas as taxas de embarque, as quais obedecerão aos valores pré-estabelecidos pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).

8.2.3. As tarifas e taxas cobradas deverão ser discriminadas separadamente no bilhete eletrônico (e-ticket).

8.2.4. Quando da solicitação dos serviços e para efeito de comprovação da tarifa praticada no mercado a CONTRATADA deverá encaminhar ao respectivo Gestor ou Fiscal deste Contrato a impressão da tela do site da Companhia aérea, contendo **TODAS** as tarifas disponíveis no momento da requisição dos serviços, e ainda informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive

promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços dos serviços contratados, no **prazo de até 4h (quatro horas) consecutivas**, contadas do recebimento da requisição, salvo as mencionadas no subitem 8.5.3 deste Contrato.

8.2.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas de taxas que não estejam previstas na legislação legal quanto ao objeto deste Contrato.

8.3. Do Quantitativo Estimado dos Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas

QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 2022	
EMERON	62

8.3.1. A quantidade estimada de serviços de agenciamento consubstancia-se no quantitativo de passagens aéreas previstas para o exercício de 2022, além dos serviços previstos no subitem 8.1.1 deste Contrato, com a aplicação do percentual de aproximadamente de 25% (vinte e cinco por cento) de margem de segurança.

8.3.2. O valor total a ser pago à CONTRATADA será apurado a partir da soma da quantidade de serviços de Agenciamento de Viagens utilizados no período (mês), multiplicado por seu valor unitário contratado.

8.3.2.1. O CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o valor das passagens aéreas emitidas, acrescidas das taxas de embarque no período (mês) faturado.

8.3.3. A reversão de passagem não utilizada, deve se dar mediante estorno dos valores respectivos na própria fatura/nota fiscal mensal apresentada pela CONTRATADA.

8.3.4. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas e comprovadas de forma consolidada.

8.3.5. Os valores não processados na fatura/nota fiscal relativa ao período (mês) da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura/nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

8.3.6. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no subitem 8.3.3 deste Contrato, o montante a ser estornado deverá ser reembolsado ao CONTRATANTE.

8.3.6.1. No caso de ocorrência do subitem 8.3.6 deste Contrato, o CONTRATANTE indicará à CONTRATADA a conta corrente, juntamente com sua quantia a ser reembolsada, a qual deverá ser realizada no prazo de até **30 (trinta) dias** do recebimento da indicação.

8.4. Dos Serviços a serem Executados

8.4.1. Os bilhetes eletrônicos deverão ser emitidos pela **tarifa mais econômica**, excetuando-se os casos em que o CONTRATANTE autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

8.4.2. Imediatamente após a análise do CONTRATANTE das informações constantes no subitem anterior a CONTRATADA providenciará a reserva do voo em nome do beneficiário indicado, bem como procederá à emissão do respectivo bilhete eletrônico de passagem.

8.4.3. A CONTRATADA deverá reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, inclusive o retorno, salvo disposições contrárias, providenciando solução quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar para a entrega do bilhete.

8.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar **alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados**, bem como adotar outras medidas necessárias às reservas solicitadas.

8.4.5. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagem e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa do CONTRATANTE.

8.4.6. Caso ocorram mudanças de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de passagens, mediante requisição apresentada pelo CONTRATANTE, sendo que, nos casos em que houver aumento ou diminuição de custo, o valor será descrito na fatura/nota fiscal do período (mês) apresentada ao CONTRATANTE, devidamente comprovado.

8.4.7. Quando solicitado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA providenciará a realização de *check-in*, computando-se este como serviços de agenciamento.

8.4.7.1. Poderá ser utilizada a modalidade de *web check-in*, desde que sejam apresentados os devidos comprovantes do serviço de agenciamento realizado.

8.5. Da Solicitação dos Serviços

8.5.1. Os serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas serão solicitados por meio de Requisição (esta poderá ser repassada via *e-mail*, solicitação na *homepage* da empresa, telefone ou outro meio a combinar), sendo emitida pelo respectivo Gestor ou Fiscal deste Contrato, ou outro servidor definido pelo CONTRATANTE.

8.5.2. A partir do recebimento da Requisição, a CONTRATADA terá o **prazo de até 4h (quatro horas)** para a emissão do bilhete eletrônico e encaminhamento ao CONTRATANTE.

8.5.3. Excepcionalmente, em casos de urgência e devidamente justificado, os bilhetes eletrônicos deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, no **prazo de até 2h (duas horas) consecutivas**, contadas a partir do recebimento da Requisição, limitado ao total de 5 (cinco) bilhetes por mês.

8.5.4. A CONTRATADA deverá atender os serviços solicitados, ainda que fora do horário útil de atendimento, inclusive aos domingos e feriados, devendo o bilhete eletrônico estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Emitir os bilhetes eletrônicos dentro da tarifa mais vantajosa para o CONTRATANTE, **sempre levando em consideração o maior desconto em vigor praticado por qualquer das companhias do setor, inclusive em caráter promocional.**

9.2. Manter plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, para emissão e encaminhamento dos bilhetes eletrônicos das passagens aéreas, bem como manter atualizada, junto ao Gestor deste Contrato, lista com os telefones do plantão e respectivos contatos.

9.3. Arcar com as despesas referentes à emissão do bilhete eletrônico, o qual será ressarcido quando do pagamento da fatura/nota fiscal encaminhada ao CONTRATANTE.

9.4. Fornecer, juntamente com a fatura/nota fiscal, um relatório completo dos serviços realizados no período (mês).

9.5. Corrigir e substituir dentro do prazo de até 1h (uma hora) os bilhetes eletrônicos encaminhados ao CONTRATANTE e que foram recusados, devido ao fato de não ser oferecida a menor tarifa disponível pelas empresas de transporte aéreo ou devido à inexatidão de seus dados.

9.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93.

9.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

9.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor ou Fiscal deste Contrato.

9.9. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

9.10. Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência deste Contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

10.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a

ser solicitados.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do CONTRATANTE (DJE n. 095, de 26 de maio de 2017), este Contrato terá como **Gestor**, o servidor **José Miguel de Lima**, Diretor do Departamento Administrativo da Escola de Magistratura - DEAD/EMERON e como **Fiscal**, **Evanice Cunha da Silva Batista**, Diretora da Divisão de Planejamento Aquisição e Patrimônio da Escola da Magistratura - DIPLAN/EMERON, podendo ser localizados na Sede da EMERON, na Rua Tabajara, n. 834, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-316, fones (69) 3309-6454 ou (69) 3309-6455; e

11.2. O Gestor e o Fiscal deste Contrato terão como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto deste Contrato.

11.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços contemplados neste Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indiretamente, podendo para isso:

- a)** Solicitar da CONTRATADA, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, objeto deste Contrato; e
- b)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela CONTRATADA, no que se refere ao objeto deste Contrato.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se a CONTRATADA:

- a)** ensejar o retardamento da execução do objeto deste

Contrato;

b) não manter a proposta;

c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; e

e) cometer fraude fiscal.

12.2. O atraso injustificado para o reembolso do estorno compreendido nos subitens 8.3.6 e 8.3.6.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, **até o 5º (quinto) dia útil** após o término do prazo. A partir do 6º (sexto) dia útil após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) respectivo(s) bilhete(s) eletrônico(s).

12.3. O atraso injustificado para a emissão do bilhete eletrônico, conforme disposição do subitem 8.5.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 5ª (quinta) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

12.4. O atraso injustificado para a emissão do bilhete eletrônico, conforme disposição do subitem 8.5.3 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

12.5. O atraso injustificado para a correção e substituição do bilhete eletrônico, conforme disposição do subitem 9.5 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

12.6. Ocorrendo reincidência por 10 (dez) vezes no(s) atraso(s)

de que trata(m) o(s) subitem(ns) 12.2, 12.3, 12.4 e/ou 12.5 deste Contrato, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.10 deste Contrato.

12.7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) para a execução dos serviços, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V, da Lei n. 8.666/93, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito, em meio físico ou digital (segeop@tjro.jus.br ou emeron.diplan@tjro.jus.br) ao Gestor deste Contrato, **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.8. Vencido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a(s) hora(s)/data(s) limite(s) para a execução. A partir da(s) hora(s)/data(s) limite(s) considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 12.10 deste Contrato.

12.9. A execução do objeto deste Contrato até a(s) hora(s)/data(s) limite(s) de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) respectiva(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 12.2, 12.3, 12.4 e/ou 12.5 deste Contrato.

12.10. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

12.11. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

12.12. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.13. A CONTRATADA inadimplente quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.14. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as

demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

DA GARANTIA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a última assinatura deste Contrato pelas partes, prestar em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU**, garantia de **4% (quatro por cento)** sobre o seu respectivo valor total estimado, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b)** seguro-garantia; e
- c)** fiança bancária.

13.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor deverá ser depositado junto a à **Caixa Econômica Federal, Agência 2848-7, Conta 151-7, OP. 006**, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU**.

13.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

13.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

13.2. A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser prestada com vigência de 90 (noventa) dias após a execução deste Contrato.

13.3. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento de notificação expedida pelo CONTRATANTE.

13.4. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

13.5. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

13.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

13.7. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

13.8. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III, da referida Lei.

13.9. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no

art. 78, XII e XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º, da referida Lei).

13.10. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º, da Lei n. 8.666/93. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á de ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I, da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a

manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

15.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA
- EMERON/TJRO

Desembargador Raduan Miguel Filho

Diretor

ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI EPP

Dolores Maria Back

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Diretor (a) da Emeron**, em 25/02/2022, às 14:33 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dolores Maria Back, Usuário Externo**, em 02/03/2022, às 16:36 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2612963** e o código CRC **47D7E4EC**.

Referência: Processo nº 0000015-07.2022.8.22.8700

SEI nº 2612963/versão4

TERMO ADITIVO Nº 143/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON/TJRO, Desembargador **RADUAN MIGUEL FILHO**, com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, CNPJ n. 18.154.496/0001-13, situada na Rua 1500, n. 820, Sala 2003 B-78, Bairro: Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.330-526, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **THIAGO ROBERTO DA SILVA**, celebram o presente **Termo Aditivo de Contrato** na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Ordinárias n. 8.666/93 e n. 10.520/02, com a Lei Complementar n. 123/06, com o Decreto Federal n. 10.024/2019, com os Decretos Estaduais n. 12.205/2006 e n. 18.340/2013, bem como com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de **Pregão Eletrônico n. 109/2021**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Administrativo n. 0000015-07.2022.8.22.8700**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Acréscimo de 25% no quantitativo de agenciamentos e ajuste do valor estimado para pagamento de despesa com passagens, taxas de embarque e outras, exceto agenciamento, do Contrato de Prestação de Serviços nº 31/2022, cujo objeto é a "prestação de serviços de **agenciamento de passagens aéreas**", alterando sua Cláusula Quarta (Do Valor e do Reajuste), subitem 4.1, e Oitava (Da Execução do Objeto), subitem 8.3.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua última assinatura até 31 de dezembro de 2022, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

DO VALOR - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica alterado o **valor total estimado inicial de R\$ 157.750,00 para R\$ 197.187,50 (cento e noventa e sete mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, em razão do acréscimo no valor de **R\$ 39.437,50 (trinta e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** equivalente ao percentual de 25%, necessário para custear o pagamento de despesa com passagens, taxas de embarque e outras, exceto agenciamento, conforme descrito no quadro a seguir:

Item	Objeto	Quantitativo Anual Estimado (A)	Valor Unitário do Serviço (B)	Valor Total dos Serviços de Agenciamento (A x B) = (C)
1	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas	77	R\$ 0,00	R\$0,00
Valor estimado com despesas com passagens, taxas de embarque e outras, exceto agenciamento (D)				R\$ 197.187,50
Valor Total Estimado (C + D)				R\$ 197.187,50

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; Unidade Orçamentária: 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU; Funcionais Programáticas: 02.128.2062.1479 - Promover Cursos de Pós-Graduação e Fomento à Pesquisa e Extensão, 02.128.2062.2478 - Promover a Formação Continuada Magistrados(as), Servidores(as) do Poder Judiciário e demais Pessoas de Outras Instituições da Administração Pública do Estado de Rondônia; Elemento de Despesa: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; Subitens: 01 - Passagens para o País, conforme **Notas de Empenho: 2022NE001075** (2923744) e **2022NE001076** (2923744).

DA EXECUÇÃO - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Ajusta-se o Quadro descrito no subitem 8.3 da Cláusula Oitava, que passa a vigorar como no Quadro abaixo:

QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 2022	
EMERON	77

DAS CLÁUSULAS VIGENTES - CLÁUSULA SEXTA

6.1. Exceto o disposto no presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em plena vigência as demais Cláusulas e subitens constantes no Contrato de Prestação de Serviços nº 31/2022.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON/TJRO

Desembargador Raduan Miguel Filho

Diretor

ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

Thiago Roberto Da Silva

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Diretor (a) da Emeron**, em 23/09/2022, às 10:13 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROBERTO DA SILVA, Usuário Externo**, em 23/09/2022, às 10:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2940281** e o código CRC **7C0B58FC**.

TERMO ADITIVO Nº 143/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON/TJRO, Desembargador **RADUAN MIGUEL FILHO**, com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, CNPJ n. 18.154.496/0001-13, situada na Rua 1500, n. 820, Sala 2003 B-78, Bairro: Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.330-526, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **THIAGO ROBERTO DA SILVA**, celebram o presente **Termo Aditivo de Contrato** na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Ordinárias n. 8.666/93 e n. 10.520/02, com a Lei Complementar n. 123/06, com o Decreto Federal n. 10.024/2019, com os Decretos Estaduais n. 12.205/2006 e n. 18.340/2013, bem como com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de **Pregão Eletrônico n. 109/2021**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Administrativo n. 0000015-07.2022.8.22.8700**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Acréscimo de 25% no quantitativo de agenciamentos e ajuste do valor estimado para pagamento de despesa com passagens, taxas de embarque e outras, exceto agenciamento, do Contrato de Prestação de Serviços nº 31/2022, cujo objeto é a "prestação de serviços de **agenciamento de passagens aéreas**", alterando sua Cláusula Quarta (Do Valor e do Reajuste), subitem 4.1, e Oitava (Da Execução do Objeto), subitem 8.3.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua última assinatura até 31 de dezembro de 2022, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

DO VALOR - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica alterado o **valor total estimado inicial de R\$ 157.750,00 para R\$ 197.187,50 (cento e noventa e sete mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, em razão do acréscimo no valor de **R\$ 39.437,50 (trinta e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** equivalente ao percentual de 25%, necessário para custear o pagamento de despesa com passagens, taxas de embarque e outras, exceto agenciamento, conforme descrito no quadro a seguir:

Item	Objeto	Quantitativo Anual Estimado (A)	Valor Unitário do Serviço (B)	Valor Total dos Serviços de Agenciamento (A x B) = (C)
1	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas	77	R\$ 0,00	R\$0,00
Valor estimado com despesas com passagens, taxas de embarque e outras, exceto agenciamento (D)				R\$ 197.187,50
Valor Total Estimado (C + D)				R\$ 197.187,50

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; Unidade Orçamentária: 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU; Funcionais Programáticas: 02.128.2062.1479 - Promover Cursos de Pós-Graduação e Fomento à Pesquisa e Extensão, 02.128.2062.2478 - Promover a Formação Continuada Magistrados(as), Servidores(as) do Poder Judiciário e demais Pessoas de Outras Instituições da Administração Pública do Estado de Rondônia; Elemento de Despesa: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; Subitens: 01 - Passagens para o País, conforme **Notas de Empenho: 2022NE001075 (2923744) e 2022NE001076 (2923744)**.

DA EXECUÇÃO - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Ajusta-se o Quadro descrito no subitem 8.3 da Cláusula Oitava, que passa a vigorar como no Quadro abaixo:

QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 2022	
EMERON	77

DAS CLÁUSULAS VIGENTES - CLÁUSULA SEXTA

6.1. Exceto o disposto no presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em plena vigência as demais Cláusulas e subitens constantes no Contrato de Prestação de Serviços nº 31/2022.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON/TJRO

Desembargador Raduan Miguel Filho

Diretor

ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

Thiago Roberto Da Silva

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Diretor (a) da Emeron**, em 23/09/2022, às 10:13 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROBERTO DA SILVA, Usuário Externo**, em 23/09/2022, às 10:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2940281** e o código CRC **7C0B58FC**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 31/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI EPP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON/TJRO, Desembargador **RADUAN MIGUEL FILHO**, com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI EPP**, CNPJ n. 18.154.496/0001-13, situada na Avenida Rio Branco, n. 847, Centro Executivo Wilmar H. Becker, Sala 1008, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **DOLORES MARIA BACK**, celebram o presente **Contrato** na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Ordinárias n. 8.666/93 e n. 10.520/02, com a Lei Complementar n. 123/06, com o Decreto Federal n. 10.024/2019, com os Decretos Estaduais n. 12.205/2006 e n. 18.340/2013, bem como com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de **Pregão Eletrônico**

n. **109/2021**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Administrativo n. 0000015-07.2022.8.22.8700**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Prestação de serviços de **agenciamento de passagens aéreas**, conforme as disposições do EDITAL e de seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e a **Notas de Empenho 2022NE000368 e 2022NE000369** (2609516), constantes no referido Processo Administrativo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, VIII, “b” da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Contrato terá vigência a partir da data de sua última assinatura até **31 de dezembro de 2022**, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 157.750,00 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme descrito no quadro a seguir:

Item	Objeto	Quantitativo Anual Estimado (A)	Valor Unitário do Serviço (B)	Valor Total dos Serviços de Agenciamento (R\$) - (A) x (B) = (C)
1	Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas	62	R\$ 0,00	R\$0,00

Valor estimado com despesas com passagens, taxas de embarque e outras, exceto agenciamento.	R\$ 157.750,00
Valor Total Estimado	R\$ 157.750,00

4.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será irrevogável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; Unidade Orçamentária: 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU; Funcionais Programáticas: 02.128.2062.1479 - Promover Cursos de Pós-Graduação e Fomento à Pesquisa e Extensão, 02.128.2062.2478 - Promover a Formação Continuada Magistrados (as), Servidores (as) do Poder Judiciário e demais Pessoas de Outras Instituições da Administração Pública do Estado de Rondônia; Elemento de Despesa: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; Subitens: 01 - Passagens para o País.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar, no campo de informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Terminado o mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará ao Gestor deste Contrato, até o 3º

(terceiro) dia útil do mês seguinte o “**Relatório Consolidado dos Bilhetes Emitidos**”, via e-mail ou outra forma eletrônica, onde constará o valor final para emissão da fatura/nota fiscal.

7.1.1. O relatório consolidado refere-se à bilhetes emitidos, independentemente da utilização ou da solicitação de reembolso, que serão pagos pelo CONTRATANTE, mensalmente. O valor do reembolso para pedidos de cancelamentos de bilhetes emitidos poderá ser subtraído, em momento oportuno, após o recebimento do crédito pela companhia aérea, por meio de emissão de nota de crédito para desconto em faturas ativas ou depósito bancário, caso não haja mais faturas a serem processadas devido ao término deste Contrato, cujo dados serão informados pelo CONTRATANTE.

7.1.2. O Gestor deste Contrato poderá impugnar o Relatório mencionado no subitem 7.1 deste Contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, devendo indicar cada item de sua discordância e o valor final para faturamento que entender adequado, caso haja. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura/nota fiscal contendo os valores apontados pelo CONTRATANTE, considerando a discordância apontada no subitem anterior, caso haja, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento de aceitação do Relatório mencionado no subitem 7.1 deste Contrato.

7.3. O pagamento dos serviços de agenciamento e do reembolso, respectivamente mencionados nos subitens 8.3.2 e 8.3.2.1 deste Contrato, será efetuado no **30º (trigésimo)** dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor deste Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.4. A fatura/nota fiscal do reembolso deverá descrever de forma circunstanciada e separadamente todos os bilhetes eletrônicos, taxas etc., bem como o(s) preço(s) unitário(s) e o(s) total(is).

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE,

juntamente com a fatura/nota fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, conforme inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93, devendo, ainda, ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) requisições do período/mês; e

b) cópia dos respectivos bilhetes eletrônicos e taxas.

7.6. A fatura/notas fiscal de serviços e de emissão de bilhetes eletrônicos e taxas deverão ser expedidas separadamente uma da outra.

7.7. O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.8. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, desacompanhadas das requisições do período (mês), ou cópia dos respectivos bilhetes eletrônicos, o prazo para pagamento e/ou reembolso ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicado qualquer ônus para o CONTRATANTE

7.9. Nenhum pagamento e/ou reembolso será feito à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação quaisquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATADO, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Dos Serviços

8.1.1. O agenciamento de passagens compreende os **serviços de: emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas**, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

8.1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

8.1.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea, quando do deslocamento de servidores, magistrados e/ou colaboradores para participarem de eventos de interesse do CONTRATANTE.

8.2. Do valor das Tarifas e Taxas de Embarque

8.2.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

8.2.2. Para a emissão dos bilhetes eletrônicos serão computadas as taxas de embarque, as quais obedecerão aos valores pré-estabelecidos pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO).

8.2.3. As tarifas e taxas cobradas deverão ser discriminadas separadamente no bilhete eletrônico (e-ticket).

8.2.4. Quando da solicitação dos serviços e para efeito de comprovação da tarifa praticada no mercado a CONTRATADA deverá encaminhar ao respectivo Gestor ou Fiscal deste Contrato a impressão da tela do site da Companhia aérea, contendo **TODAS** as tarifas disponíveis no momento da requisição dos serviços, e ainda informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive

promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços dos serviços contratados, no **prazo de até 4h (quatro horas) consecutivas**, contadas do recebimento da requisição, salvo as mencionadas no subitem 8.5.3 deste Contrato.

8.2.5. O CONTRATANTE não arcará com despesas de taxas que não estejam previstas na legislação legal quanto ao objeto deste Contrato.

8.3. Do Quantitativo Estimado dos Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas

QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 2022	
EMERON	62

8.3.1. A quantidade estimada de serviços de agenciamento consubstancia-se no quantitativo de passagens aéreas previstas para o exercício de 2022, além dos serviços previstos no subitem 8.1.1 deste Contrato, com a aplicação do percentual de aproximadamente de 25% (vinte e cinco por cento) de margem de segurança.

8.3.2. O valor total a ser pago à CONTRATADA será apurado a partir da soma da quantidade de serviços de Agenciamento de Viagens utilizados no período (mês), multiplicado por seu valor unitário contratado.

8.3.2.1. O CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o valor das passagens aéreas emitidas, acrescidas das taxas de embarque no período (mês) faturado.

8.3.3. A reversão de passagem não utilizada, deve se dar mediante estorno dos valores respectivos na própria fatura/nota fiscal mensal apresentada pela CONTRATADA.

8.3.4. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas e comprovadas de forma consolidada.

8.3.5. Os valores não processados na fatura/nota fiscal relativa ao período (mês) da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura/nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

8.3.6. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no subitem 8.3.3 deste Contrato, o montante a ser estornado deverá ser reembolsado ao CONTRATANTE.

8.3.6.1. No caso de ocorrência do subitem 8.3.6 deste Contrato, o CONTRATANTE indicará à CONTRATADA a conta corrente, juntamente com sua quantia a ser reembolsada, a qual deverá ser realizada no prazo de até **30 (trinta) dias** do recebimento da indicação.

8.4. Dos Serviços a serem Executados

8.4.1. Os bilhetes eletrônicos deverão ser emitidos pela **tarifa mais econômica**, excetuando-se os casos em que o CONTRATANTE autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

8.4.2. Imediatamente após a análise do CONTRATANTE das informações constantes no subitem anterior a CONTRATADA providenciará a reserva do voo em nome do beneficiário indicado, bem como procederá à emissão do respectivo bilhete eletrônico de passagem.

8.4.3. A CONTRATADA deverá reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, inclusive o retorno, salvo disposições contrárias, providenciando solução quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar para a entrega do bilhete.

8.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar **alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados**, bem como adotar outras medidas necessárias às reservas solicitadas.

8.4.5. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagem e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa do CONTRATANTE.

8.4.6. Caso ocorram mudanças de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de passagens, mediante requisição apresentada pelo CONTRATANTE, sendo que, nos casos em que houver aumento ou diminuição de custo, o valor será descrito na fatura/nota fiscal do período (mês) apresentada ao CONTRATANTE, devidamente comprovado.

8.4.7. Quando solicitado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA providenciará a realização de *check-in*, computando-se este como serviços de agenciamento.

8.4.7.1. Poderá ser utilizada a modalidade de *web check-in*, desde que sejam apresentados os devidos comprovantes do serviço de agenciamento realizado.

8.5. Da Solicitação dos Serviços

8.5.1. Os serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas serão solicitados por meio de Requisição (esta poderá ser repassada via *e-mail*, solicitação na *homepage* da empresa, telefone ou outro meio a combinar), sendo emitida pelo respectivo Gestor ou Fiscal deste Contrato, ou outro servidor definido pelo CONTRATANTE.

8.5.2. A partir do recebimento da Requisição, a CONTRATADA terá o **prazo de até 4h (quatro horas)** para a emissão do bilhete eletrônico e encaminhamento ao CONTRATANTE.

8.5.3. Excepcionalmente, em casos de urgência e devidamente justificado, os bilhetes eletrônicos deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, no **prazo de até 2h (duas horas) consecutivas**, contadas a partir do recebimento da Requisição, limitado ao total de 5 (cinco) bilhetes por mês.

8.5.4. A CONTRATADA deverá atender os serviços solicitados, ainda que fora do horário útil de atendimento, inclusive aos domingos e feriados, devendo o bilhete eletrônico estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Emitir os bilhetes eletrônicos dentro da tarifa mais vantajosa para o CONTRATANTE, **sempre levando em consideração o maior desconto em vigor praticado por qualquer das companhias do setor, inclusive em caráter promocional.**

9.2. Manter plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, para emissão e encaminhamento dos bilhetes eletrônicos das passagens aéreas, bem como manter atualizada, junto ao Gestor deste Contrato, lista com os telefones do plantão e respectivos contatos.

9.3. Arcar com as despesas referentes à emissão do bilhete eletrônico, o qual será ressarcido quando do pagamento da fatura/nota fiscal encaminhada ao CONTRATANTE.

9.4. Fornecer, juntamente com a fatura/nota fiscal, um relatório completo dos serviços realizados no período (mês).

9.5. Corrigir e substituir dentro do prazo de até 1h (uma hora) os bilhetes eletrônicos encaminhados ao CONTRATANTE e que foram recusados, devido ao fato de não ser oferecida a menor tarifa disponível pelas empresas de transporte aéreo ou devido à inexatidão de seus dados.

9.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/93.

9.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

9.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor ou Fiscal deste Contrato.

9.9. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

9.10. Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência deste Contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

10.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a

ser solicitados.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do CONTRATANTE (DJE n. 095, de 26 de maio de 2017), este Contrato terá como **Gestor**, o servidor **José Miguel de Lima**, Diretor do Departamento Administrativo da Escola de Magistratura - DEAD/EMERON e como **Fiscal**, **Evanice Cunha da Silva Batista**, Diretora da Divisão de Planejamento Aquisição e Patrimônio da Escola da Magistratura - DIPLAN/EMERON, podendo ser localizados na Sede da EMERON, na Rua Tabajara, n. 834, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-316, fones (69) 3309-6454 ou (69) 3309-6455; e

11.2. O Gestor e o Fiscal deste Contrato terão como responsabilidade o controle e o acompanhamento da prestação de todos os serviços envolvidos no objeto deste Contrato.

11.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços contemplados neste Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, direta ou indiretamente, podendo para isso:

- a)** Solicitar da CONTRATADA, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, objeto deste Contrato; e
- b)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela CONTRATADA, no que se refere ao objeto deste Contrato.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se a CONTRATADA:

- a)** ensejar o retardamento da execução do objeto deste

Contrato;

b) não manter a proposta;

c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; e

e) cometer fraude fiscal.

12.2. O atraso injustificado para o reembolso do estorno compreendido nos subitens 8.3.6 e 8.3.6.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, **até o 5º (quinto) dia útil** após o término do prazo. A partir do 6º (sexto) dia útil após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) respectivo(s) bilhete(s) eletrônico(s).

12.3. O atraso injustificado para a emissão do bilhete eletrônico, conforme disposição do subitem 8.5.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 5ª (quinta) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

12.4. O atraso injustificado para a emissão do bilhete eletrônico, conforme disposição do subitem 8.5.3 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

12.5. O atraso injustificado para a correção e substituição do bilhete eletrônico, conforme disposição do subitem 9.5 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total da tarifa, a partir da 1ª (primeira) hora consecutiva após o término do prazo. A partir da 3ª (terceira) hora consecutiva após o término do prazo a CONTRATADA se sujeitará, além das multas previstas neste subitem, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo bilhete eletrônico.

12.6. Ocorrendo reincidência por 10 (dez) vezes no(s) atraso(s)

de que trata(m) o(s) subitem(ns) 12.2, 12.3, 12.4 e/ou 12.5 deste Contrato, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.10 deste Contrato.

12.7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) para a execução dos serviços, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V, da Lei n. 8.666/93, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito, em meio físico ou digital (segeop@tjro.jus.br ou emeron.diplan@tjro.jus.br) ao Gestor deste Contrato, **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.8. Vencido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a(s) hora(s)/data(s) limite(s) para a execução. A partir da(s) hora(s)/data(s) limite(s) considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 12.10 deste Contrato.

12.9. A execução do objeto deste Contrato até a(s) hora(s)/data(s) limite(s) de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) respectiva(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 12.2, 12.3, 12.4 e/ou 12.5 deste Contrato.

12.10. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

12.11. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

12.12. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.13. A CONTRATADA inadimplente quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.14. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as

demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

DA GARANTIA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a última assinatura deste Contrato pelas partes, prestar em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU**, garantia de **4% (quatro por cento)** sobre o seu respectivo valor total estimado, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b)** seguro-garantia; e
- c)** fiança bancária.

13.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor deverá ser depositado junto a à **Caixa Econômica Federal, Agência 2848-7, Conta 151-7, OP. 006**, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU**.

13.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

13.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

13.2. A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser prestada com vigência de 90 (noventa) dias após a execução deste Contrato.

13.3. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento de notificação expedida pelo CONTRATANTE.

13.4. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

13.5. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

13.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

13.7. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

13.8. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III, da referida Lei.

13.9. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no

art. 78, XII e XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º, da referida Lei).

13.10. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º, da Lei n. 8.666/93. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á de ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I, da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a

manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

15.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA
- EMERON/TJRO

Desembargador Raduan Miguel Filho

Diretor

ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI EPP

Dolores Maria Back

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Diretor (a) da Emeron**, em 25/02/2022, às 14:33 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dolores Maria Back, Usuário Externo**, em 02/03/2022, às 16:36 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2612963** e o código CRC **47D7E4EC**.

Referência: Processo nº 0000015-07.2022.8.22.8700

SEI nº 2612963/versão4